



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.387

João Pessoa - Quarta-feira, 13 de Novembro de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.137, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO DOMICIANO CABRAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras localizadas no território do Estado da Paraíba a implantar programa de assistência e acompanhamento médico e psicológico para empregados que presenciarem algum evento traumático relacionado a assaltos ou sequestros.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as Instituições Financeiras localizadas no território do Estado da Paraíba a implantarem programa de assistência e acompanhamento médico e psicológico para empregados que presenciarem algum evento traumático relacionado a assaltos ou sequestros.

Art. 2º O Programa de assistência e acompanhamento médico e psicológico para empregados que presenciarem algum evento traumático relacionado a assaltos ou sequestros constará de 12 (doze) consultas sem custos para os empregados das Agências Financeiras nos 06 (seis) meses seguintes a ocorrência.

§ 1º Para o atendimento, o programa de assistência e acompanhamento médico e psicológico para empregados que se refere o *caput* deste artigo, as Agências Financeiras deverão adaptar o horário do trabalhador e reduzir as tarefas dos empregados que se encontrarem em tratamento psicológico para que possam comparecer às consultas.

§ 2º As Agências Financeiras que se refere o *caput* deste artigo deverão encaminhar para o atendimento médico psicológico, no prazo de 02 (dois) dias após a ocorrência do assalto, os empregados que presenciarem algum evento traumático relacionado a assaltos ou sequestros.

Art. 3º As instituições envolvidas nas disposições desta Lei terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem.

Art. 4º O descumprimento do que dispõe esta Lei sujeitará aos infratores à multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado da Paraíba - UFEPB por dia de atraso em implantar o programa e 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Estado da Paraíba - UFEPB por empregado que não for assistido pela Instituição Financeira.

Parágrafo único. Os valores referentes às aplicações das multas mencionadas no *caput* deste artigo serão destinados ao Fundo Especial de Segurança Pública do Estado da Paraíba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 11 de novembro de 2013.

RICARDO MARCELO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 34.503 de 12 de novembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2964/2013, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para reforço de dotação na forma abaixo discriminada:

29.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	35.000,00
TOTAL			35.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

29.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	35.000,00
TOTAL			35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.504 de 12 de novembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2986/2013, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA, E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	00	75.000,00
TOTAL			75.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA, E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	75.000,00
TOTAL			75.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.505 de 12 de novembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2998/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5183-4616- APOIO ÀS ATIVIDADES DE AQUICULTURA E PESCA	4490	06	156.000,00
TOTAL			156.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA


35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5183-4616- APOIO ÀS ATIVIDADES DE AQUICULTURA E PESCA	3390	06	156.000,00
TOTAL			156.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de novembro de 2013; 125ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.506 de 12 de novembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTEJosé Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVOGilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICOAlbiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕESLúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2947/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 9.576,00 (nove mil quinhentos e setenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	4.500,00
03.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	5.076,00
TOTAL			9.576,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	9.576,00
TOTAL			9.576,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de novembro de 2013; 125ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 8.295

João Pessoa, 12 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, IARA NEVES MACHADO FARIAS matrícula nº 174.766-5, do cargo em comissão de Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 8.296

João Pessoa, 12 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de JEFFERSON GOMES MELQUIADES, nomeado para o cargo de Agente de Programas Governamentais I, através do AG 8.282, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de novembro de 2013.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

Portaria nº 960/GS/SEAP/13

Em 11 de novembro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor MARLOS DE MIRANDA CÓRDULA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.773-2 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Des. Flóscolo da Nóbrega, para a partir desta data, prestar serviço na COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DA JOÃO PESSOA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n° 980/GS/SEAP/2013.

Em 24 de outubro de 2013.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ATINENTES À ORGANIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO DE SERVIDORES AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89º, parágrafo 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba e com fulcro nos artigos 57, XII, do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba, e **CONSIDERANDO:**

I – a existência de previsão normativa para implementação de demanda extraordinária de serviço dos Agentes de Segurança Penitenciária, pendente de regulamentação;

II – o efetivo prejuízo à continuidade do serviço da Administração Pública, por força da ausência de recursos humanos necessários ao suprimento da demanda funcional oriunda do Sistema Prisional;

III – a necessidade de fixação de padrões remuneratórios para adimplemento dos serviços decorrentes de escala extraordinária de serviços,

RESOLVE determinar:

Art. 1º. Os Agentes de Segurança Penitenciária poderão aderir, após o cumprimento de jornada ordinária de trabalho, à prestação de serviço em regime de plantão extraordinário, condicionado à necessidade e oportunidade da Administração Pública.

§ 1º. Cada plantão extraordinário será pago sob a forma de indenização na proporção de **4/30 (QUATRO TRINTA AVOS)** do vencimento do Agente de Segurança Penitenciária, considerando-se o plantão de 24h (vinte e quatro) horas, incidindo na proporcionalidade de horas trabalhadas em caso de funcionamento por menor período.

§ 2º. Considera-se plantão extraordinário para fins do que dispõe esta Portaria, a prestação de serviço desempenhada unicamente no âmbito das unidades prisionais em que o Agente de Segurança Penitenciária encontra-se lotado.

Art. 2º. Os servidores que desejarem prestar serviço em regime de plantão extraordinário, deverão manifestar-se por escrito em requerimento formal.

§ 1º. O requerimento deverá ser encaminhado ao diretor da respectiva unidade prisional, que o remeterá à GESIPE – Gerência Executiva do Sistema Penitenciário, para fins de controle, registro e arquivo.

§ 2º. O requerimento de voluntariedade permanecerá válido até posterior revogação formal realizada pelo próprio servidor requerente.

Art. 3º. Os Agentes de Segurança Penitenciária que trabalham em regime de expediente somente poderão prestar serviço em regime de plantão extraordinário aos sábados, domingos e feriados, e em caso de dias úteis, apenas em período noturno.

Art. 4º. Os servidores que trabalham em regime de plantão só poderão executar a sobrejornada nos dias e horários em que não estejam de plantão.

Art. 5º. É vedado, em regime de plantão extraordinário:

I- escalar para o serviço servidor enquadrado em qualquer situação de licença, afastamento ou concessão, salvo em caráter excepcional, dada a necessidade e o interesse público, mediante autorização expressa do Secretário de Estado da Administração Penitenciária;

II- ao servidor que prestar serviço, na jornada ordinária ou extraordinária, por mais de 24 horas sucessivas;

Art. 6º. O servidor que se encontre escalado para prestar serviço em regime de plantão extraordinário somente poderá desistir de participar da escala relativa ao mês posterior àquele no qual protocolou o seu requerimento, não se admitindo a recusa em participar de plantões da escala do mês vigente, sob pena de comprometer o pleno funcionamento dos órgãos da administração penitenciária.

§ 1º. Caso o servidor esteja impossibilitado de trabalhar em determinado plantão extraordinário da escala do mês vigente, poderá requerer, por escrito, ao respectivo Gerente da GESIPE, a permuta por outro Agente de Segurança Penitenciária, desde que anexe ao pedido a concordância do substituto, ficando o deferimento da solicitação condicionado à análise discricionária da Administração, com observância do limite usual de duas permutas por requerente/mês.

§ 2º. A falta injustificada no plantão extraordinário para o qual foi escalado sujeita o servidor às penalidades administrativas disciplinares, sem prejuízo da exclusão do nome junto à lista de prestadores de serviço extraordinário, pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. A elaboração da escala de serviço em regime de plantão extraordinário remunerado compete:

I – ao diretor do respectivo estabelecimento prisional;

II – Gerente da GEPLASI;

III – Gerente da GESIPE, que homologara as escalas remetidas;

parágrafo único - A fim de se resguardar o princípio da equidade, a prestação de serviço em regime de plantão extraordinário deverá ser feita de forma que todos os servidores inscritos para o serviço voluntário sejam contemplados isonomicamente, devendo ser respeitada a ordem cronológica dos requerimentos, prestigiando-se na escala os coordenadores de plantão.

Art. 8º. A listagem de todos os servidores que prestaram serviço em regime de plantão extraordinário remunerado durante o respectivo mês, em cada unidade prisional, deverá ser encaminhada pelos diretores à Gerência da GESIPE, para fins de pagamento, até o 5º dia útil do mês subsequente ao que o serviço extra foi realizado.

§ 1º. A lista encaminhada deverá ser acompanhada do comprovante de serviço extraordinário referente a cada plantão efetivamente prestado pelo servidor.

§ 2º. Não será feito o pagamento de plantão extraordinário sem que esteja anexado à relação dos plantões o respectivo comprovante de que trata o parágrafo acima, preenchido e assinado por todos os interessados.

§ 3º. Obrigatoriamente deverá ser remetido, pela GESIPE, ao Secretário de Administração Penitenciária, todas as listas consolidadas de plantão extraordinário.

§ 4º. Os direitos e deveres inerentes às disposições desta Portaria aplicam-se aos servidores públicos de carreira que integrem a GEPLASI e GESIPE, cabendo a estas a responsabilidade pela elaboração da escala e demais encaminhamentos como regulamentado neste ato normativo.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Publicado no D.O.E. de 26/10/2013.

Republicar por incorreção.


VALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria n° 082/GESIPE/SEAP/13

João Pessoa, 11 de novembro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Major JOSINALDO DA CUNHA LIMA, mat. 520.396-1, pela Agente de Segurança Penitenciária LILIAN ALMEIDA DE LUCENA CASTOR, mat. 163.542-5, e pela Agente de Segurança Penitenciária IDELSON OLIVEIRA CAMINHA, mat. 168.693-3, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no **Processo n° 201300008881**, oriundo da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n° 083/GESIPE/SEAP/13

João Pessoa, 11 de novembro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Major JOSINALDO DA CUNHA LIMA, mat. 520.396-1, pela Agente de Segurança Penitenciária LILIAN ALMEIDA DE LUCENA CASTOR, mat. 163.542-5, e pela Agente de Segurança Penitenciária IDELSON OLIVEIRA CAMINHA, mat. 168.693-3, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no **Processo n° 201300007948**, oriundo da Cadeia Pública de Coremas/PB.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n° 084/GESIPE/SEAP/13

João Pessoa, 11 de novembro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Capitão ALYSSON JOSÉ SOUTO LIMA, mat. 520.306-6, pelo Agente de Segurança Penitenciária BRUNO BRITO VIEIRA, mat. 163.202-7, e pela Agente de Segurança Penitenciária NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no **Processo n° 201300007092**, oriundo do Comando do Policiamento da Região Metropolitana da Polícia Militar da Paraíba.

Publique-se.

Cumpra-se.


ARNALDO MOURÃO DE MORAES NETO
Gerente da GESIPE

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 591 /GS

João Pessoa, 16 de outubro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 44, inciso XIV, do Decreto n.º 12.228/97 e,

Considerando DETERMINAÇÃO do Tribunal de Contas da União – TCU para que esta Secretaria de Estado da Saúde promova a abertura de processo administrativo com vistas a apurar perdas de medicamentos excepcionais entre os exercícios de 2007 e 2011, conforme Ofício 1076/2013-TCU/SECEX-PB, de 29/08/2013 e seus anexos;

RESOLVE:

1. Constituir Comissão para apurar perda de medicamentos excepcionais, seja por desaparecimento de estoque ou por expiração do prazo de validade, no período de 2007 a 2011, tendo como base as informações contidas no Ofício 1076/2013-TCE/SECEX-PB, de 29/08/2013 e seus anexos, quantificando os danos e identificando os responsáveis;

2. A Comissão será composta pelos servidores HÉLIO TEODULO GOUVEIA, matrícula n.º 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula n.º 150.632-3, (Membro), GILCÉLIA MARIA MENEZES RIBERA, matrícula n.º 171.339-6 (Membro) e LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula n.º 169.042-6, para sobre a presidência do primeiro, adotar as medidas necessárias a cumprir as determinações contidas no item 1 desta Portaria.

3. Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 592 /GS

João Pessoa, 1.º de novembro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e,

RESOLVE:

1. Determinar com fulcro no art. 44, inciso XIV do Decreto n.º 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objeto do Ofício 272/2013, datado de 30.07.13, do Ministério Público da Paraíba – Promotoria de Justiça Cumulativa de Cajazeiras, relativa à Ação Civil Pública n.º 007/2011, movida pelo servidor Francisco Borja Rolim Lacerda, onde denuncia a existência de irregularidade no pagamento da gratificação de produtividade a funcionários do Hospital Regional de Cajazeiras, apenso ao processo n.º 190813584/13.

2. Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores HÉLIO TEODULO GOUVEIA, matrícula n.º 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula n.º 150.632-3, (Membro) e MARCELA BETHULIA CASADO E

SILVA, matrícula n.º 169.035-3 (Membro), LÚCIA DE FÁTIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula n.º 135.240-7 (Suplente) e LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula n.º 169.042-6 (Suplente), para sobre a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

3. Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

DE-SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE

PORTARIA N.º 593 /GS

João Pessoa, 1.º de novembro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e,

RESOLVE:

1. Determinar com fulcro no art. 44, inciso XIV do Decreto n.º 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objeto do Ofício 815/2013/PDPP, datado de 06.08.13, do Ministério Público da Paraíba – Inquérito Civil Público n.º 470/2011, com base no relatório de auditoria do Tribunal de Contas do Estado, nos processos de n.ºs TC 1834/05 e 1788/05, que aponta as divergências no balanço demonstrativo do Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde e as informações de saída de materiais sem destinação confirmada pela Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde, apenso ao processo n.º 220813547/13.

2. Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores HÉLIO TEODULO GOUVEIA, matrícula n.º 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula n.º 150.632-3, (Membro) e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula n.º 169.035-3 (Membro), LÚCIA DE FÁTIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula n.º 135.240-7 (Suplente) e LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula n.º 169.042-6 (Suplente), para sobre a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

3. Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

DE-SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE

PORTARIA N.º 594

João Pessoa, 04 de novembro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da SES a fim de apurar fatos referente a Notificação de Penalidades de Multa de Trânsito cometida pelo servidor Josevandro Moreira Campos, com o veículo GM/S10 2.8 CAMINHONETE CARGA, de Placa MNP 1349-PB, instituída pela Portaria n.º 249/13 de 29 de abril de 2013, publicada em D.O.E. de 05.05.13, Processo n.º 020513552/11, decide pelo **arquivamento** do processo em face do servidor ter remido a infração cometida junto ao órgão federal.

PORTARIA N.º 595

João Pessoa, 04 de novembro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da SES a fim de apurar denúncia do desaparecimento de 01 monitor Samsung de 14 polegadas tombamento 83191 o qual encontrava-se na responsabilidade do Lacen-PB, instituída pela Portaria n.º 267/11 de 14 de abril de 2011, publicada em D.O.E. de 19.04.11, Processo n.º 230211514, decide pelo **arquivamento** do referido processo.

PORTARIA N.º 596

João Pessoa, 04 de novembro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da SES a fim de apurar fatos referente à Notificação de Penalidades de Multa de Trânsito cometida, com o veículo FORD TRST MODIFICAR, de Placa NQH 3556-PB, instituída pela Portaria n.º 250/13 de 29 de abril de 2013, publicada em D.O.E. de 05.05.13, Processo n.º 0200513545/13, decide pelo **arquivamento** do processo em tendo em vista que o servidor apresentou defesa devido à urgência em salvar vidas, justificando a infração de trânsito cometida.

PORTARIA N.º 597

João Pessoa, 04 de novembro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da SES a fim de apurar fatos referente à Notificação de Penalidades de Multa de Trânsito cometida, com o veículo FORD TRST MODIFICAR EM CAMINHONETE ESP, de Placa NQH 3556-PB, instituída pela Portaria n.º 221/13 de 22 de abril de 2013, publicada em D.O.E. de 25.04.13, Processo n.º 240413568/13, decide pelo **arquivamento** do processo em tendo em vista que o servidor apresentou defesa devido à urgência em salvar vidas, justificando a infração de trânsito cometida.

PORTARIA N.º 598

João Pessoa, 04 de novembro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da SES a fim de apurar fatos referente a Notificação de Penalidades de Multa de Trânsito cometida pelo servidor Francisco Jacinto de Araújo Souto, com o veículo CAMINHONETE - CARGA, de Placa NQD 0279, instituída pela Portaria n.º 521/12 de 31 de outubro de 2012, publicada em D.O.E. de 06.03.13, Processo n.º 060313541/13, decide pelo **arquivamento** do processo por tudo que consta nos autos o servidor apresentou defesa, no tempo hábil, tendo feita a quitação da infração.

PORTARIA N.º 599

João Pessoa, 04 de novembro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administra-

tivo Disciplinar da SES a fim de apurar fatos referentes à Notificação de Penalidade de Multas de Trânsito, cometida pelo Condutor Edvaldo Amaro de Lima, com o veículo I.M.BENZ REVES-CAP A UTI, de Placa OFA 7439, instituída pela Portaria n.º 218/2013 de 22/04/13, publicada em D.O.E. de 24.04.13, Processo n.º 240413572/2013, decide pelo **RESSARCIMENTO DO VALOR DA MULTA REFERIDA AO ERÁRIO PÚBLICO**, a ser efetuado pelo servidor **Edvaldo Amaro de Lima** em parcelas de valor equivalente a 30%(trinta por cento) do que o mesmo percebe como produtividade .



WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – AGEVISA-PB

PORTARIA N.º 014/2013/AGEVISA-PB

João Pessoa, 12 de Novembro de 2013.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA - AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28, § 4º, do Decreto 23.068, de 5 de junho de 2002, c/c o art. 51 e seu § 4º de Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Margareth Cristina Queiroz Ramalho Alencar**, Matrícula N.º 271.156-7, como **PREGOEIRA** da Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da Pregoeira Oficial, as atribuições legais atribuídas serão desempenhadas pelo servidor **Rildo Brasil Maciel**, Matrícula N.º 000182-1.

Art. 2º Comporão a equipe de apoio à Pregoeira (o) os servidores **Thiago Oliveira Lima**, Matrícula N.º 000140-6 e **Valmor Soares de Lima**, Matrícula N.º 77.923-7.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

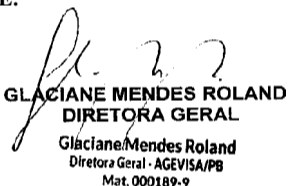
PORTARIA N.º 015/2013/AGEVISA-PB

João Pessoa, 12 de Novembro de 2013.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA - AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28, § 4º, do Decreto 23.068, de 5 de junho de 2002, c/c o art. 51 e seu § 4º de Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993:

RESOLVE, designar os servidores **Valmor Soares de Lima**, Matrícula N.º 77.923-7, **Thiago Oliveira de Lima**, Matrícula N.º 000140-6 e **Rildo Brasil Maciel**, Matrícula N.º 000182-1, para sob a presidência da primeiro, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – AGEVISA/PB**, definindo como prazo de vigência da Comissão, o período de 1(um) ano a contar da data de publicação desta portaria.

PUBLIQUE-SE.



GLACIANE MENDES ROLAND
DIRETORA GERAL
Glaciene Mendes Roland
Diretora Geral - AGEVISA/PB
Mat. 000189-9

Secretaria de Estado
da Controladoria Geral do Estado

CONTADORIA GERAL DO ESTADO
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

OUTUBRO/2013

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00	
		DO MÊS	ACUMULADO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES (I)	743.454.056,91	7.814.204.026,74
1100.00.00	Receita Tributária	378.233.882,70	3.767.273.100,37
1112.04.00	IRRF	24.712.808,10	228.609.044,48
1112.05.00	IPVA	12.946.468,46	174.980.876,38
1112.07.00	ITCD	1.875.112,01	11.268.030,13
1113.00.00	ICMS	321.084.320,03	3.174.277.251,64
	Outras Receitas Tributárias	17.615.174,10	178.137.934,07
1200.00.00	Receita de Contribuições	19.542.953,39	197.546.899,51
1300.00.00	Receita Patrimonial	11.584.954,36	82.150.527,29
1400.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00
1500.00.00	Receita Industrial	800,00	8.110,00
1600.00.00	Receita de Serviços	5.883.080,49	73.385.244,41
1700.00.00	Transferências Correntes	310.373.878,05	3.567.135.056,60
1721.01.01	Cota-Parte do FPE	213.346.063,43	2.588.007.507,02
1721.01.12	Transferências da LC 61/1989	451.156,28	4.184.673,39
1721.36.00	Transferências da LC 87/1996	350.390,63	3.503.906,28
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	62.257.782,17	637.069.530,91
1724.02.00	Transf. de Rec. Complem. União - FUNDEB	3.736.701,12	55.817.827,86
	Outras Transferências Correntes	30.231.784,42	278.551.602,14
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	17.834.506,92	126.705.088,56
	DEDUÇÕES (II)	201.406.011,14	2.104.324.997,70
	Transferências Constitucionais e Legais	87.888.714,10	882.023.620,12
1210.29.00	Contrib. Plano Seg. Social Servidor	19.471.396,70	196.885.521,43
1210.29.12	Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	50.370,02	506.170,98
1922.10.00	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	1.188.590,16	11.268.931,79
91000.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	93.006.940,16	1.013.640.753,38
	(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	542.048.044,77	5.709.879.029,04
1780.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	11.240.832,29	116.981.990,30
	(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - TRANSF VOLUNT	530.807.212,48	5.592.897.038,74

FONTE: Anexo 10 Fiscal e Seguridade
Nota: Os valores informados estão deduzidos das respectivas restituições.

Parcelas que não compõem a Receita Ordinária	OUTUBRO 2013	ACUMULADO 2013
IRRF	24.712.808,10	228.609.044,48
Receita de Contribuições	19.542.953,39	197.546.899,51
Receita Patrimonial	7.442.689,27	41.252.062,54
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	800,00	8.110,00
Receita de Serviços	5.883.080,49	73.385.244,41
Outras Transferências Correntes	28.987.901,45	267.623.032,05
Outras Receitas Correntes	5.465.972,29	39.505.047,85
Taxas vinculadas a fundos ou órgãos da Adm. Indireta	17.202.154,03	174.095.252,20
Total (A)	109.238.359,02	1.022.024.693,04
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (B)	542.048.044,77	5.709.879.029,04
RECEITA ORDINÁRIA (B - A)	432.809.685,75	4.687.854.336,00

Fonte: SIAF/Contadoria Geral do Estado

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETÁRIO CHEFE DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.330 - PB

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 539

João Pessoa, 07 de novembro de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual,

R E S O L V E tornar sem feito a Portaria nº 158 de 05 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.E de 15 de maio de 2013, pág. 09, col. 01.

Portaria nº 540

João Pessoa, 07 de novembro de 2013.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o desfazimento dos livros didáticos recebidos pelas escolas públicas estaduais de ensino e os existentes no almoxarifado da SEE, através do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, quando forem considerados irrecuperáveis, após o decurso do prazo de 3 (três) anos de sua vida útil.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso I e II da Constituição do Estado da Paraíba, à vista do disposto no art. 7º, §1º e §4º do Decreto federal nº 7084, de 27 de janeiro de 2010, bem como em observância ao que dispõem os artigos 1º e 3º, caput e parágrafo único, da Resolução nº 05, de 21 de fevereiro de 2002, emanada do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e às determinações dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 42, de 28 de agosto de 2012 do CD/FNDE e,

CONSIDERANDO que as escolas da rede pública estadual de ensino, que ofertam ensino fundamental, médio regular e EJA, contempladas com livros didáticos, distribuídos gratuitamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, devem mantê-los e conservá-los em bom estado de uso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a destinação e utilização dos livros didáticos, após o decurso do período de 3 (três) anos de sua vida útil, determinado pelo art. 7º da Resolução nº 22, de 05 de setembro de 2000, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE;

CONSIDERANDO que as escolas estão sendo penalizadas pelo excesso de livros com prazo de uso defasado, que não mais podem ser utilizados para o fim a que se destinam, tornando-se, assim, irrecuperáveis e inservíveis, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, tornando ociosas as dependências que abrigam esses materiais,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar medidas concernentes ao desfazimento dos livros didáticos considerados irrecuperáveis, após o prazo de 3 (três) anos de sua vida útil, recebidos do FNDE pela rede Pública Estadual de ensino da Paraíba, vinculadas às 14 (catorze) gerências regionais, através do Programa Nacional do Livro Didático.

Art. 2º Os livros didáticos serão considerados irrecuperáveis quando não mais puderem ser utilizados para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica da sua recuperação, em conformidade com disposição do art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 5, de 21 de fevereiro de 2002, do FNDE.

Art. 3º O descarte dos livros didáticos considerados irrecuperáveis será realizado, após o decurso do prazo de 3 (três) anos de sua vida útil, por meio de doação sem encargos a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas legalmente como filantrópicas, sendo vedado o recebimento de qualquer retorno em espécie pelo ato da doação.

Art. 4º A doação dos livros didáticos considerados irrecuperáveis é autorizada a cooperativas de reciclagem que comprovem a sua qualidade de associação sem fins lucrativos, destinada a reciclagem de papel, através do encaminhamento ao Gestor da unidade escolar de cópia autenticada relativa ao Estatuto Social e às suas possíveis alterações.

Art. 5º O material doado às cooperativas mencionadas no artigo anterior, destinado à reciclagem, deverá ser descaracterizado antes da doação.

Parágrafo Único: Entende-se por descaracterização a retirada da capa, isto é, a separação da capa e miolo do livro, o que deverá ser providenciado pelos servidores da unidade escolar.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Educação autoriza as unidades de ensino a realizar a doação dos livros didáticos considerados irrecuperáveis, segundo o procedimento definido por esta Portaria, em seu art. 7º.

Art. 7º O Procedimento para doação dos livros didáticos recebidos do FNDE, após o decurso do prazo de 3 (três) anos de sua vida útil, obedecerá o seguinte:

I- A Direção da unidade escolar deverá criar uma Comissão, para realizar um levantamento quantitativo e qualitativo dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, devendo proceder ao inventário para o desfazimento dos livros didáticos que estejam na posse da escola há mais de três anos e forem tidos como irrecuperáveis. **(PRAZO: a cada ano?)**

II- À Comissão nomeada pela Direção da unidade escolar caberá classificar os livros didáticos como irrecuperáveis e registrar em Livro Ata.

III- O Colegiado Escolar (ou direção da unidade escolar?)², após a avaliação e aprovação da listagem, determinará o destino dos itens nela enumerados.

IV- A Direção da Escola expedirá convite de doação do material às instituições definidas pelo Colegiado. (ou por ela definidas?)³ Idem

§1º As instituições interessadas deverão arcar com todos os encargos de retirada do material da escola⁴

§2º A instituição donatária tomará posse do material doado mediante assinatura de recibo.

V - O Núcleo de Material Didático, vinculado à Gerência Operacional de Assistência ao Estudante - GOAE, será responsável pelo acompanhamento da doação dos livros existentes no almoxarifado da SEE acompanhando o processo de doação dos livros pertinentes à matéria regulada por esta Portaria.

¹ Definição de prazo para o levantamento. A cada ano.

² Colegiado Escolar ou direção da unidade escolar determinará o destino dos livros: entidades filantrópicas, cooperativas de reciclagem, etc

³ Idem

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária em Exercício

Portaria nº 542

João Pessoa, 11 de novembro de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores NORMANDO ARAUJO DE SA, matrícula nº 58.952-7, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e JADER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº 0030036-3/2013.

Portaria nº 543

João Pessoa, 11 de novembro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0016920-0/2013-SEE,

R E S O L V E aplicar Pena de Suspensão por 60(sessenta) dias a partir da publicação da presente Portaria, a servidora DIDIA GERLANE LIRA BARBOSA, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 82.971-4, com lotação fixada nesta Secretaria, com infrigências ao Artigo 116, Inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 544

João Pessoa, 11 de novembro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0022648-4/2013-SEE,

R E S O L V E aplicar Pena de Suspensão por 90(noventa) dias a partir da publicação da presente Portaria, a servidora IVETE LIMA VERDE DA SILVA, Professor, matrícula nº 134.293-2, com lotação fixada nesta Secretaria, com infrigências ao Artigo 116, Inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 009 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece a publicação do Regimento interno do conselho estadual de juventude - cejup.

A Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL - no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o Regimento Interno do Conselho Estadual de Juventude.

Art. 2º O presente Regimento Interno disciplinará o funcionamento do Conselho Estadual de Juventude da Paraíba - CEJUP, criado pela Lei Nº 7.801/2005, de 13 de setembro de 2005, com a finalidade de fomentar políticas públicas de juventude.

Art. 3º O CEJUP será regido por este Regimento Interno, pelas resoluções que expedir e pelas demais normas legais aplicáveis às Políticas Públicas de Juventude.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Membro do CEJUP

Gerência de Juventude e Lazer

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE DA PARAÍBA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplinará o funcionamento do Conselho Estadual de Juventude da Paraíba - CEJUP, criado pela Lei Nº 7.801/2005, de 13 de setembro de 2005, com a finalidade de fomentar políticas públicas de juventude.

Art. 2º O CEJUP será regido por este Regimento Interno, pelas resoluções que expedir e pelas demais normas legais aplicáveis às Políticas Públicas de Juventude.

CAPÍTULO II**Da Estrutura e Competências**

Art. 3º O CEJUP é um órgão colegiado, vinculado à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, com atribuição consultiva, de forma a assegurar os direitos dos jovens, bem como promover seu desenvolvimento intelectual e social.

Art. 4º Será competência do Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP:

- I. Formular políticas de apoio à juventude e encaminhá-las ao Poder Executivo Estadual;
 - II. Propor, em parceria com entidades públicas e privadas, diretrizes e ações destinadas aos jovens;
 - III. Apoiar as ações da sociedade civil em defesa dos direitos dos jovens;
 - IV. Promover pesquisas, estudos e articular debates, para identificar os principais problemas enfrentados pela juventude;
 - V. Promover campanhas educativas, para atender às demandas da juventude, no que diz respeito à melhoria da qualidade de vida dos jovens;
 - VI. Incentivar os intercâmbios com instituições de ensino e pesquisa que promovam o desenvolvimento intelectual e social dos jovens;
 - VII. Fiscalizar o cumprimento da legislação específica que trata dos direitos dos jovens;
 - VIII. Fortalecer as iniciativas que visam à criação dos Conselhos Municipais de Juventude;
 - IX. Encaminhar, após ampla discussão da Plenária do Conselho, as reivindicações de segmentos organizados da Juventude;
 - X. Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos estaduais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação à educação, saúde, emprego, formação profissional, cultura, etnia e raça, desporto, combate às drogas, diversidade sexual e meio ambiente;
 - XI. Realizar Conferência Estadual de Juventude.
- Art. 5º** A estrutura do CEJUP compreenderá:
- I. Plenário;
 - II. Diretoria, Coordenação Executiva ou Secretariado Executivo;
 - III. Presidência;
 - IV. Órgãos Assesores ou Comissões Especiais ou grupos de trabalho;
 - V. Ouvidoria Geral.

CAPÍTULO III**Da Composição e Competência do Plenário**

Art. 6º O plenário é órgão de deliberação superior do CEJUP, constituído pelos 28 (vinte e oito) membros efetivos, sendo 22 (vinte e dois) com direito a voz e voto e 06 (seis) com direito apenas a voz, indicados pelo Poder Público e instituições representativas da juventude do Estado da Paraíba.

§ 1º O Poder Público será representado no CEJUP pelos seguintes membros:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Juventude, Esporte e Lazer;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação e Cultura;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social;
- IV. 01 (um) representante da Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba, vinculado ao departamento do Programa Primeiro Emprego ;
- V. 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- VI. 01 (um) representante do SEBRAE - PB;
- VII. 01 (um) representante do Poder Legislativo Estadual;
- VIII. 01 (um) representante do Banco do Nordeste do Brasil;
- IX. 01 (um) representante do Banco do Brasil;
- X. 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal;
- XI. 01 (um) representante da ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraíba – OAB/PB

§ 2º Os membros do Poder Público de que tratam os incisos VII, IX, X e XI só terão direito a voz.

§ 3º Os movimentos juvenis organizados no Estado da Paraíba serão representados pelos seguintes membros:

- I. 04 (quatro) representantes do movimento estudantil, sendo 02 (dois) estudantes do ensino médio, 01 (um) da rede pública e outro da rede privada, e 02 (dois) do ensino superior, sendo 01 (um) da rede pública e 01 (um) da rede privada;
- II. 01 (uma) representante do movimento de mulheres;
- III. 01 (um) representante do segmento étnico-racial;
- IV. 01 (um) representante do segmento artístico-cultural;
- V. 01 (um) representante do segmento dos desportistas;
- VI. 01 (um) representante do movimento de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros – GLBT;
- VII. 02 (dois) representantes do segmento religioso;
- VIII. 01 (um) representante dos portadores de deficiências;
- IX. 01 (um) representante do meio ambiente;
- X. 01 (um) representante do meio rural;
- XI. 01 (um) representante dos estudantes da Casa de Estudantes e afins;
- XII. 01 (um) representante do movimento sindical;
- XIII. 01 (um) representante de redes e fóruns de juventude.

§ 4º Os membros dos movimentos juvenis organizados de que tratam os incisos XI e XII só terão direito a voz.

Art. 7º Os membros dos movimentos juvenis organizados deverão ser jovens com idade entre 15 e 29 anos, eleitos através de plenária de cada segmento, de forma autônoma e democrática, a fim de garantir a participação e o protagonismo juvenil.

Art. 8º A função dos Conselheiros não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 9º Os Conselheiros do CEJUP serão designados para um mandato de 02 (dois) anos, sendo alternada entre poder público e sociedade civil, e permitida a recondução por igual período.

Art. 10º A designação dos membros do CEJUP decorrerá de Ato do Chefe do Poder Executivo estadual, publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 11º Os Conselheiros perderão o mandato ou serão substituídos pelos respectivos suplentes quando:

- I. Faltarem 02 (duas) reuniões consecutivas ou intercaladas sem justificativas, sendo automaticamente substituídos por seus suplentes. As justificativas deverão ser apresentadas por escrito ao Presidente;
 - II. Desvincular-se do órgão de origem de sua representação, ou da extinção de sua base territorial de atuação no estado;
 - III. Apresentar renúncia no plenário do Conselho.
- Art. 12º** O plenário terá a seguinte competência regimental:
- I. Eleger sua diretoria e presidência, entre seus pares, através de voto aberto, após a posse dos membros do CEJUP;
 - II. Elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o por maioria simples dos membros efetivos;
 - III. Decidir sobre renúncia, impedimento, licença, dispensa e justificativa de falta de seus membros;
 - IV. Autorizar a criação de comissões ou assessorias de natureza permanente ou provisória;
 - V. Aprovar as atas das suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - VI. Cumprir e fazer cumprir este regimento e deliberar sobre os casos omissos.

SEÇÃO I**Do Funcionamento do Plenário**

Art. 13º As reuniões do plenário serão convocadas pelo presidente do CEJUP, com prazo mínimo de 08 (oito) dias antes da data de sua realização.

Art. 14º O plenário do CEJUP reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário. Para deliberação em reunião de qualquer natureza será exigida a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O plenário do CEJUP reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses para atender pauta previamente estabelecida que deverá ser enviada a cada conselheiro, no mínimo, 08 (oito) dias da realização da reunião, juntamente com a respectiva convocação.

§ 2º A reunião extraordinária será convocada pelo presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do plenário quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, vedada a inclusão na respectiva pauta de assunto estranho ao que tenha justificado a sua convocação.

Art. 15º Na hora estabelecida para a reunião do plenário, o presidente ou o conselheiro que o substituir na presidência de trabalhos verificará se existe o quórum mínimo de maioria simples, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

§ 1º Não havendo quórum, aguardar-se-á 60 (sessenta) minutos para a segunda convocação.

§ 2º Persistindo a situação a reunião será transferida para outra data e o presidente determinará a lavratura de um termo de presença.

Art. 16º O conselheiro que faltar, sem justificativa prévia, a mais de 02 (duas) reuniões plenárias, terá seu mandato extinto, devendo ser indicado outro representante, no caso do Poder Público, ou o suplente, no caso dos representantes dos movimentos juvenis organizados, para completar o mandato.

Art. 17º Os conselheiros suplentes poderão participar do plenário, com direito a voz, sendo somente permitido o voto no caso de ausência do conselheiro efetivo do órgão ou segmento que representam.

Art. 18º Poderão participar da reunião do plenário, quando convocados, os assessores e outras pessoas cuja participação seja de interesse da entidade.

§ 1º A participação referida neste artigo é plena, salvo quanto ao direito de voto.

§ 2º As convocações mencionadas no art. 19 são da competência exclusiva do plenário ou da diretoria.

Art. 19º As pautas das reuniões plenárias serão organizadas pela secretaria e deverão observar a seguinte ordem:

- I. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Expediente e comunicações da diretoria;
- III. Inclusão de assuntos de pauta;
- IV. Ordem do dia;
- V. Assuntos gerais.

§ 1º A pedido de qualquer conselheiro, deferido pelo plenário, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada.

§ 2º Qualquer conselheiro, antes de iniciada a ordem do dia, poderá solicitar ao presidente da sessão, a inclusão em pauta de assunto devidamente justificado.

Art. 20º A ata da reunião, a ser elaborada pelo secretário do conselho ou um conselheiro designado, deverá resumir, com clareza, o que ocorreu na sessão, devendo conter data e hora da abertura e do encerramento da sessão; no nome do conselheiro que presidiu a sessão e do secretário da mesma; nomes dos conselheiros presentes; nomes dos conselheiros que não compareceram e o motivo da ausência; assuntos discutidos e apreciados; resultado das votações, razões dos votos quando declarados e o mais que ocorrer.

CAPÍTULO III**Da Composição e Competência da Diretoria**

Art. 21 A Diretoria do CEJUP, órgão supervisor, fiscal e executivo das deliberações do plenário, é composta pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, Secretário, eleitos pelo plenário, para mandato de 02 (dois) anos, alternados entre poder público e sociedade civil.

Art. 22º Compete à Diretoria:

- I. Promover a elaboração das normas e a execução dos procedimentos necessários ao plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;
- II. Cumprir e fazer as deliberações do plenário;
- III. Criar comissões e grupos de trabalho de natureza permanente ou transitória;
- IV. Aprovar as atas das suas reuniões;
- V. Exercer outra competência delegada pelo plenário.

Art. 23º A eleição da diretoria do CEJUP será realizada na primeira reunião do plenário após a posse dos novos membros do conselho.

Art. 24º Na ocorrência de licença, impedimento ou falta eventual de membro da diretoria, a substituição será automática, válida durante o período de duração do afastamento,

formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:

- I. Os vice-presidentes acumulam o exercício de seus cargos com o de presidente;
- II. O secretário com o de vice-presidente.

Art. 25º É vedado ao conselheiro afastar-se do exercício de cargo da diretoria por mais de 60(sessenta) dias seguidos ou intercalados.

Art. 26º Na vacância dos cargos de presidente ou vice-presidente, o plenário, na primeira reunião que realizar após a vacância, elegerá o substituto para cumprir o restante do mandato.

Art. 27º A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas às reuniões do plenário.

CAPÍTULO IV

Da Competência dos membros da Diretoria

Art. 28º Compete ao Presidente do CEJUP:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CEJUP, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;
- II. Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, e declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quórum exigido;
- III. Proceder à distribuição das tarefas destinadas às comissões;
- IV. Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do CEJUP, bem como dos prazos concedidos às comissões;
- V. Declarar vago o cargo de membro do CEJUP ou de integrante na legislação em vigor;
- VI. Representar o CEJUP ou fazer-se representar quando necessário;
- VII. Exercer o direito de voto, inclusive o direito de voto de desempate, quando for o caso.

Art. 29º Compete aos Vice-Presidentes:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual, suspensão e vacância do cargo;
- III. Executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente ou pela diretoria.

Art. 30º Compete ao Secretário-Geral:

- I. Secretariar e elaborar as atas das reuniões do CEJUP e da Diretoria (ou Secretariado Executivo);
- II. Receber e expedir correspondências relativas ao CEJUP e manter seu arquivo atualizado e organizado;
- III. Redigir a correspondência oficial;
- IV. Dar conhecimento aos membros do CEJUP com antecedência mínima de 08 (oito) dias, da ordem do dia das reuniões ordinárias;
- V. Receber, registrar e encaminhar ao Presidente as denúncias e reivindicações apresentadas ao CEJUP;
- VI. Manter os arquivos do CEJUP organizados.

CAPÍTULO V

Das Comissões

Art. 31º As Comissões do CEJUP têm caráter permanente ou provisório, conforme decisão do plenário, e têm como função desempenhar atividades específicas.

Parágrafo único: As comissões provisórias serão criadas conforme a necessidade de trabalho e assuntos tratados pelo CEJUP, mediante aprovação da maioria de seus membros.

Art. 32º As Comissões permanentes serão as seguintes:

- I. Comissão de divulgação e comunicação;
- II. Comissão de diagnósticos;
- III. Comissão de ações e serviços.

Parágrafo único: Cada comissão terá um coordenador, um relator e quantidade ilimitada de membros.

Art. 33º Compete ao Coordenador da Comissão:

- I. Coordenar as reuniões da Comissão;
- II. Assinar, juntamente com o relator, os pareceres e documentos da Comissão;
- III. Apresentar os pareceres em reuniões do CEJUP aos demais conselheiros;
- IV. Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 34º Compete ao relator de Comissão:

- I. Auxiliar o Coordenador em suas atribuições;
- II. Elaborar a ata das reuniões da Comissão;
- III. Elaborar e apresentar relatório final junto à Comissão;
- IV. Assinar, juntamente com o Coordenador da Comissão, seus documentos e pareceres.

Art. 35º As Comissões do CEJUP têm como finalidade:

- I. Contemplar a questão do protagonismo juvenil;
- II. Emitir pareceres e propostas que possam contribuir para o desenvolvimento de políticas de juventude;
- III. Consolidar as potencialidades das organizações juvenis e do voluntariado de todos os segmentos juvenis;
- IV. Formular, avaliar e propor ações ao CEJUP;
- V. Estimular o desenvolvimento intelectual dos membros do CEJUP, despertando para consciência política.

Art. 36º Compete especificamente à Comissão de Divulgação e Comunicação:

- I. Articular e dialogar com a juventude;
- II. Elaborar documentos e materiais do CEJUP;
- III. Elaborar a rede de comunicação da juventude (e-mail, site, grupo de debates on-line, dentre outros meios);
- IV. Manter o CEJUP informado dos eventos nacionais e estaduais voltados à juventude.

Art. 37º Compete especificamente à Comissão de Diagnósticos:

- I. Elaborar indicativos e projetos a serem desenvolvidos pelo CEJUP;
- II. Produzir um parecer (diagnóstico, análise e recomendações) indicando, até onde os programas e ações em curso respondem às necessidades e demandas da juventude paraibana;

III. Considerar como os programas ou ações já em curso, ou a serem implantados nas instituições que trabalham com jovens, incidem em relação à(s):

- a) Universalização de direitos e de cidadania dos jovens;
- b) Demandas específicas dos diferentes segmentos da juventude;
- c) Respostas emergenciais às situações de maior vulnerabilidade.

IV. Coletar informações para um banco de dados a fim de conhecer ações e programas de atendimento existentes, incluindo seu funcionamento no Estado e nos municípios paraibanos;

V. Estipular prazo para apresentação dos dados coletados que servirão de suporte para uma concreta discussão de políticas públicas de juventude no Estado;

VI. Acompanhar as parcerias e convênios, a complementaridade das iniciativas governamentais e não governamentais.

VII. Criar instrumentos pedagógicos e sistemáticos que possam garantir a eficiência nos trabalhos da Comissão;

VIII. Promover o diálogo entre os programas e ações das diferentes Secretarias e Conselhos já existentes;

IX. Analisar e sistematizar dados e informações, elaborando instrumentos metodológicos e quadros estatísticos conforme as necessidades do CEJUP.

Art. 38º Compete especificamente à Comissão de Ações e Serviços:

- I. Oferecer instrumentos e propostas eficazes que possam capacitar os membros do CEJUP para a realização de suas atividades;
- II. Garantir a articulação junto aos gestores de políticas municipais;
- III. Atuar diretamente junto aos Conselhos e Secretarias municipais, primando pela participação e representação do CEJUP nas assembleias, sessões e reuniões de outros Conselhos e Secretarias, bem como em eventos em geral;
- IV. Pensar propostas sobre o Dia Nacional da Juventude no Estado e apresentá-las ao CEJUP;
- V. Desenvolver estratégias de apoio às instituições que desenvolvem programas para a juventude;
- VI. Alavancar o processo de construção do plano municipal, baseado nos indicativos das conferências e pré-conferências.

Art. 39º Fica criada a Ouvidoria Jovem, no âmbito do CEJUP, para o fim de acolher denúncias e reivindicações do público jovem e dos movimentos juvenis organizados no Estado da Paraíba, cuja constituição e formação deverá ser definida por regimento interno.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 40º Cabe à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL colocar à disposição do CEJUP a estrutura física (Espaço físico, utensílio, equipamentos eletrônicos e material de expediente) e os servidores necessários às ações administrativas e de apoio, reservando recursos financeiros do orçamento para tal.

Art. 41º O Regimento Interno do CEJUP poderá ser modificado ou emendado a qualquer tempo, por proposição dos membros do Conselho, a ser aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 42º Os casos omissos serão resolvidos pelo CEJUP.

Art. 43º Este Regimento Interno entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Carlos Tibério de S. Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

LOTARIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTEPE

RELAÇÃO DOS GANHADORES BILHETE LOTÉRICO ESTADUAL MÊS DE AGOSTO

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal n.º 204/67, da Lei Estadual n.º 1.192/55, do Decreto Federal n.º 40.549/56, do Decreto Estadual n.º 15.826/93 e PORTARIA 011/2011/GS LOTEPE, vem tornar público os nomes dos ganhadores Bilhetes Lotérico Estadual do concurso mês de agosto do ano de 2013:

NOME	RG	PRÊMIO	DATA SORTEIO	Nº BILHETE
01	**	*1 TV LED 32" + R\$ 1.350,00	31/08/2013	001356

Prêmio em barras de ouro

** não resgatado

RELAÇÃO DOS GANHADORES BILHETE LOTÉRICO ESTADUAL MÊS DE SETEMBRO

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal n.º 204/67, da Lei Estadual n.º 1.192/55, do Decreto Federal n.º 40.549/56, do Decreto Estadual n.º 15.826/93 e PORTARIA 011/2011/GS LOTEPE, vem tornar público os nomes dos ganhadores Bilhetes Lotérico Estadual do concurso mês de setembro do ano de 2013:

NOME	RG	PRÊMIO	DATA SORTEIO	Nº BILHETE
01	**	*1 TV LED 32" + R\$ 1.200,00	30/09/2013	004298

Prêmio em barras de ouro

** não resgatado

Antonio Fabio Soares Carneiro
ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO
Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

Portaria nº 0314/2013-DGP/5

João Pessoa, 11 de novembro de 2013.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 12, da Lei Complementar nº 87, de 02/12/2008, c/c o inciso VII, do artigo 13, do Regulamento de Competência dos Órgãos da Polícia Militar do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978; considerando o teor do Ofício nº 0855/13/CG-PJ, de 06 de novembro de 2013, com o Parecer nº 0334/13-PJ oriundo da Procuradoria Jurídica da PMPB, **RESOLVE:**

1. **REINCLUIR**, a contar de 16 de outubro de 2013, aos Quadros da Polícia Militar, com base no art. 115, § 3º, da Lei Estadual nº 3.909, de 14 de julho de 1977, c/c o art. 457, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Penal Militar, o **SOLDADO QPC Matr. 520.436-4 GIVANILDO DA COSTA MENDES**, pertencente ao 1º BPM, por ter sido julgado apto na inspeção de saúde do qual foi submetido, conforme determinado nos termos da Sentença prolatada nos autos do Processo n.200.2006.018.709-9 (2986);

2. Publique-se e remeta-se à Auditoria da Justiça Militar o presente Ato, acompanhado da respectiva publicação em Boletim PM, bem como Ata original de inspeção de saúde.

EULLER DE ASSIS CHAVES - Cef-OC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 291/2013 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 05/11/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 1º, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, **DEFERIU** os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	PARECER GED/DERE/RESENHA
SEE	13020897-7	143105-0	AUDICLEIDE BATISTA SOUZA DIAS	1024/2013
SEE	13020910-1	132721-4	OSILENE MARIA PEREIRA LAMAR	1045/2013
SEE	13022457-0	120826-7	DARLENE ALCANTARA BARBOSA	1028/2013
SEE	13022012-4	130668-0	DENIZE FERREIRA RAMOS DA SILVA	1023/2013
SEE	13022942-0	122774-2	EDVIRGENS LINO DE ARAUJO	1027/2013
SEE	13022757-6	073838-4	HISABETH CRISTINA ARAUJO OLIVEIRA	1082/2013
SEE	13022392-0	142463-7	FRANCISCA DE FATIMA DINIZ VIEIRA	1028/2013
SEE	13021438-8	065761-6	FRANCISCO FERNANDES DUTRA	1022/2013
SEE	11007937-0	072644-2	FRANCISCO XAVIER FERNANDES	1019/2013
SEE	13022906-7	129051-5	GLORIA NATALICIA PAZ DE OLIVEIRA	1025/2013
SEE	13025447-3	129288-4	HILGUNA MARIA SOARES DE MOURA DIAS	1029/2013
SEE	13021445-1	141357-1	IVANILDA PAULINO MENDES	1031/2013
SEE	13022375-1	145306-4	JOSEFA RODRIGUES DA ROCHA	1040/2013
SEE	13013405-9	130884-7	RAIMUNDA MORAIS MACHA	1021/2013
SEE	12017809-8	125760-4	REJANE GOMES DE ALBUQUERQUE	1000/2013
SEE	13006186-8	111616-9	ROSÁLIA MORAIS DE ABREU SOUZA	1030/2013
SEE	13022402-1	091790-2	SELMA MARIA DA COSTA ARAUJO	1047/2013

RESENHA Nº 304/2013 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 05/11/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 1º, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, **DEFERIU** os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	PARECER GED/DERE/RESENHA
ULI	13022803-6	073101-2	GIVANILDO MARIA LIANZA LUIZ	1035/2013
SES	13010411-6	079323-0	CHRISTINA MARTHA DE ARAUJO LACERDA	1069/2013
SED	13024149-1	061370-2	EDNA DE ALMEIDA GOMES	1042/2013
SEDH	10036041-8	126094-5	EDNA FERREIRA DE LIMA	1032/2013
SES	13020908-0	052836-0	ELIZABETH DOS SANTOS RODRIGUES DE AQUIAR	1040/2013
SEE	13010861-9	090673-4	GERMANA PEREIRA RAMOS	1045/2013
SESDS	13016212-4	061343-6	IVANIO DO REGO BARRIOS	1052/2013
ULI	13020231-1	056734-0	JOANILIA LVANGLILIA LUL SOUZA	1033/2013
SESDS	13011543-8	063072-1	JOSE BOSCO VILAR NETO	1041/2013
SEE	13022881-0	092058-5	JOSE LUIS PESSOA	1038/2013
SER	13022059-2	075084-4	LUCINEIDE CASTRO LOPES DA COSTA	1035/2013
SET	13060108-3	072980-0	MARIA DA GRACIA DOS SANTOS NETO	1037/2013
SEAD	13024186-1	092642-0	MARIA DE FATIMA DA SILVA	1051/2013
SES	13022771-0	074959-1	MARIA DE LOURDES PEREIRA LINS	1039/2013
ULDAP	13024119-0	062720-6	MARIA LUCIA ANGILO MAIA	1043/2013
SEDAP	13022706-3	125225-9	ROBERTO NETO DE OLIVEIRA	1034/2013
SEDH	13022401-5	127771-5	SONIA MARIA DA SILVA	1050/2013

RESENHA Nº 308/2013 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 05/11/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 1º, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, **DEFERIU** os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	PARECER GED/DERE/RESENHA
SEE	13021005-1	131179-3	ANA MARIA NEVES DE FRANÇA	1063/2013
SES	12036100-1	090545-3	IRACI BATISTA GUIMARÃES	1044/2013
SEB	13022703-5	131204-4	LUCINEIDE FERREIRA DA CRUZ	1061/2013
SEE	13022304-0	131350-8	MARIA ALVES DA SILVA MAGALHÃES	1059/2013
SEB	13016351-6	131053-1	MARIA DA CONCEIÇÃO TORRES MEDEIROS LUCENA	1062/2013
SEE	13022570-2	095457-3	MARIA DAS GRAÇAS BELO	1067/2013
SEE	13050023-0	071561-6	MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO	1065/2013
SEE	11050773-8	145228-6	MARIA DE FATIMA GALVINCO	1060/2013
SEE	13022489-5	120443-2	MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO FERREIRA	1064/2013
SEB	13022424-4	141281-2	MARIA DE LOURDES LELI LELI	1066/2013
SEE	13023102-7	095610-1	MARIA DO DESTERRADO DIAS DE SOUSA	1054/2013
SEB	13023325-1	086264-0	MARIA DO SOCORRO ARAUJO LEITE	1053/2013
SET	13050902-7	091626-0	MARIA JOYF GERVANIO	1067/2013
SEE	13022584-3	142702-0	MARIA LUCIENE DIAS FERNANDES DA COSTA	1058/2013
SEE	13022005-0	081266-2	MARIA SOLANGE FERREIRA DA NOBREGA CAMPOS	1068/2013
SEE	13000075-2	142159-1	ODETE ALVES DA SILVA	1063/2013
SEB	13022884-2	136862-3	TERESA EMÍLIA BEZERRA RODRIGUES ARAUJO	1065/2013

RESENHA Nº 309/2013 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 01/11/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 1º, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, **DEFERIU** os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	PARECER GED/DERE/RESENHA
SESDS	13050970-1	138422-8	ABEL DA COSTA MELO	1083/2013
SESDS	13023770-1	135563-5	CARMEN LEDA DE ARAUJO GAMBARRA	1084/2013
ULDI	13024343-7	074269-3	EGNELL ALVLS MARIANO	1076/2013
SESDS	13024608-5	137293-9	FRANCI MARIA CAVALCANTI DE LIMA	1078/2013
SESDS	13021898-3	133220-1	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES	1075/2013
SES	13024858-0	115410-9	GERALDA GOMES NOGUEIRA	1071/2013
SESDS	13020180-4	135674-7	CISELIA AMARAL DE ARAUJO	1086/2013
SES	13024083-1	076719-7	IDELSUITA AGUIAR PEREIRA DA SILVA	1061/2013
SES	13024289-0	079691-0	LÚCIA DE FÁTIMA BANDEIRA ALVES MELO	1070/2013
ULI	13024492-3	073661-9	MAIJA AUXILIADORA PINO OLIVEIRA	1072/2013
SES	13024694-5	073274-5	MARIA DO SOCORRO PINTO GOMES	1074/2013
SETDE	13024297-7	092556-0	MARIA DA GLÓRIA PEREIRA	1080/2013
RFFH	13012489-3	031104-5	MARIA DE Fátima FERREIRA	1065/2013
SER	13024613-4	146889-8	MÁRIO TELES DE MENDONÇA	1077/2013
SES	13024682-7	092289-3	SEVERINA ELOI DA SILVA	1079/2013
SESDS	13024275-0	133210-3	TARCILENIA DIAS RESENDE	1073/2013
ULI	13024689-1	128910-9	VALDUI SILVA OLIVEIRA	1091/2013

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

RESENHA Nº 041/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
1329112013-2	DEOSTENI HENRIQUES MEDEIROS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0921772013-5	MARIA HELENA P DE M R COUTINHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1270652013-2	WALNELIA COLAÇO DE MEDEIROS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1007152013-9	FRANCISCA ADAFRAN F DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1319502013-0	MARIA DA GUIA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1403352013-9	MARFIM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DA PARAIBA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1403062013-2	R D COMERCIO DE ESTIVAS E BEBIDAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1403302013-6	PRINCIPAL COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFÉ LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1402992013-6	GROTA ESTIVAS E CEREAIS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1403042013-3	INDUSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1403072013-7	FRANCISCA FLAVIA DA SILVA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1403422013-9	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS GALDINO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1390152013-9	BIOAROMA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1403082013-1	ULTRA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1402962013-2	UNIMARKET MARKETING E SERVIÇOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1403382013-2	DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA E COSMETICOS FERREIRA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1391402013-0	FERREIRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1392962013-8	POLYBALAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1392982013-7	RM ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1393042013-9	FRANCISCO DE SOUSA PIRES ARMAZEM	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1392932013-4	ALMEIDA COMERCIO DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1391552013-6	B & A COMERCIAL LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1390112013-0	BANDEIRANTE QUIMICA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1391452013-2	COSTA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1402982013-1	MASTERBOI LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1384832013-4	ADITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ADITIVOS QUIMICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

1406572013-3	N CLAUDINO & CIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1406652013-8	M DIAS BRANCO S.A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1406622013-4	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1403322013-5	ATACADAO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1403452013-2	EBANO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1403612013-1	ATACADAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1392872013-9	FUJICOM COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E IMPORTAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1392762013-0	RIOGRANDENSE DISTRIBUIDORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1403262013-0	LOJAO DE ELETRO DOMESTICO RIO DE PEIXE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1403572013-5	GONZAGA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1390232013-3	DCS DISTRIBUIDORA COMERCIAL SOUSENSE DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1403552013-6	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARIAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1391482013-6	CDS ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1390202013-0	LIDER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1403312013-0	NORDECE NORDESTE REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1391512013-8	BONANZA SUPERMERCADOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1403272013-4	NORDIL NORDESTE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1389962013-5	ZUMMI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1390192013-7	FERRO COMERCIO DE FERRANGENS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1516502012-6	SOCIMEX SOCIEDADE COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1098242013-7	CIDADE GARAPU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1366262013-8	SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0879462012-1	AVON COSMÉTICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1410392013-0	BELCORP DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1213142013-7	AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1259592013-8	FRANCISCO HÉLIO SARMENTO FILHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1384322013-1	CLAUZENILDE CARDOSO DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1327842013-6	FRANCISCO DE OLIVEIRA RODRIGUES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1305022013-9	JANAINA BITTENCOURT BARRETO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1349412013-7	SILVIA MARIA MARIZ MAIA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1329012013-9	LUIZA ALVES MONTEIRO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1262352013-5	MARIA DAS GRAÇAS COSTA GOMES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1341142013-8	ANGELO COSTA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1255382013-5	ELIONORA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1301562013-4	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA CACIMIRO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1189382013-0	MARIA DO SOCORRO PEREIRA PEIXOTO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1251122013-0	NADJA MARCIA FERREIRA AVELINO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1304872013-8	EDLA JULINDA RIBEIRO C E GUEDES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1403012013-0	GR DISTRIBUIDORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1388122013-5	CONSTRUTORA ALBATROZ LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1365532013-2	MGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1388082013-9	CONSTRUTORA IBERICA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1291972013-9	LINK ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1365402013-5	CSC CONSTRUTORA SANTIAGO CARNEIRO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1329662013-3	ECO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

1402152013-9	AILTON MENEZES CUNHA JUNIOR	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
1366612013-0	ENGER ENGENHARIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1366782013-5	CONGER - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO PARCIAL
1366712013-3	CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1366512013-6	CONSERPA CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1326522013-3	BORBOREMA ENERGETICA S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	DEFERIMENTO
1026882013-9	BORBOREMA ENERGETICA S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	DEFERIMENTO PARCIAL
1026972013-8	BORBOREMA ENERGETICA S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	DEFERIMENTO PARCIAL
1026922013-5	BORBOREMA ENERGETICA S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	DEFERIMENTO PARCIAL
1026832013-6	BORBOREMA ENERGETICA S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	DEFERIMENTO
1318012013-4	CENTRAIS ELETRICAS DA PARAÍBA S.A -EPASA	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	DEFERIMENTO
1288852013-3	CENTRAIS ELETRICAS DA PARAÍBA S.A -EPASA	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	DEFERIMENTO
1357662013-3	MANUEL GENEZIO MENDES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1374392013-1	MEDITERRANNE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1051172013-0	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES CELANI	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1419952013-9	MARLI COUTINHO SOARES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1394082013-0	JOSÉ CORREIA DE CRASTO NETO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1399362013-5	LANUSA CRISTINA COSTA ARAÚJO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1267232013-6	ANA ANGELICA DE LUCENA T ROCHA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1234702013-7	MONICA SUELY TRAJANO RODRIGUES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 11 de novembro de 2013.

RESENHA Nº 042/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
1408162013-0	LINGER MARTINS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1264142013-9	ELISABETH CRISTINA GOMES TOMAZ DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1375252013-2	CLEA LUCIA BRINDEIRO DE ARAUJO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1415452013-0	FRANCISCA L N L DE ALENCAR	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1291422013-8	DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1498252013-5	SO GRAO COMERCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1498272013-4	PADEIRÃO COMERCIO DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1498302013-6	FRIGORIFICO TRES IRMAOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1498322013-5	E I COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1498352013-9	DISTRIBUIDORA ELETROSAURO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1477462013-0	COMPANHIA DA TERRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1498212013-7	CARAJAS MATERIAL DE CONTRUÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1474592013-0	BLESS COSMETICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1477402013-3	VLAMIR DE SOUZA SOARES EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1477392013-0	CENTRAL DE ALIMENTOS QUIRINO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1477372013-1	MARTINS & NOBREGA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

1474862013-7	SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S/A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1475052013-6	MULTIGIRO DISTRIBUIDORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1498232013-6	TDL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1498382013-2	TRINEXCO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1474452013-8	TOTALNORTE COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1477002013-9	HALCON ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1498402013-0	DSA DISTRIBUIDORA SORRISO DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1477432013-7	VENTURA E SARAIVA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1474682013-9	SKF BRASIL LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1477442013-1	ACAUA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1476932013-2	WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1476962013-6	ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1474482013-1	PB QUIMICA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1445242013-3	COMERCIAL ABC LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1445312013-3	ANTUNES PALEMIRA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1476902013-9	DISTRIBALAS DISTRIBUIDORA DE BOMBONS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1477022013-8	ASL COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1476952013-1	VALDECI G DE ABRANTES	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1476982013-5	FRIGORIFICO DALAI E MACHADO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1498432013-3	PACHECO DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA E UTILIDADES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1445002013-8	DISTRINOR COMERCIAL LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1444942013-6	ES ATACADO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1444892013-5	EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1403032013-9	CENTRAL MIX DISTRIBUIDORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
147472013-8	CORREIA ATACADO MATERIAL ELETRICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1476912013-3	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1445112013-6	CSM COMPONENTES SISTEMAS E MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1445072013-0	D & A DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1445172013-3	COMERCIO E REBENEFICIAMENTO DE CEREAIS MERCOSUL LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1445412013-7	ATACADAO DE BEBIDAS CARIRI LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1445362013-6	ALUMIFER ALUMINIO E FERRO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1445472013-4	ATCADA DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1445542013-4	CAEL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1474532013-2	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS PARAHYBA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1477422013-2	COMERCIAL JUSTINO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 12 de novembro de 2013.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
 C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 01280/2013/CAD

23 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;
RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/10/2013.


 1585291 - PEDRO LEOPOLDO ALCANTARA DE LIMA R. MOURA

Anexo da Portaria Nº 01280/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.196.741-8	JARDIANE DE LIMA MACEDO 04417137420	R DESP JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA, Nº S/N - CENECESTA	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
 C. E. DE CABEDELLO

PORTARIA Nº 01191/2013/CAD

8 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELLO , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/10/2013.


 0704024 - GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO

Anexo da Portaria Nº 01191/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.139.089-7	MAX ROBERIO COSTA	ROD BR 230, Nº 14001 - ESTRADA DE CABEDELLO	CABEDELLO / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
 C. E. DE AREIA

PORTARIA Nº 01199/2013/CAD

9 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE AREIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1316412013-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 1479199 - THELMA REGINA LIMA FREIRE DO AMARAL

Anexo da Portaria Nº 01199/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.150.489-2	AGRO INDUSTRIAL BUJARI AGUARDENTE LTDA	FAZ ENGENHO BUJARI, Nº S/N - ZONA RURAL	AREIA / PB	NORMAL
16.158.843-3	EDINALDO BARBOSA COELHO JUNIOR	R DOUTOR CUNHA LIMA, Nº 192 - CENTRO	AREIA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOLANEIA

PORTARIA Nº 01261/2013/CAD

18 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1353852013-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

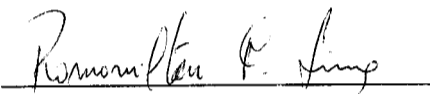
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/10/2013.



1611607 - ROMONILTON FERREIRA DE LIMA

Anexo da Portaria Nº 01261/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.135.141-7	MARIA EMILIA DE SOUZA MORAIS	R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 00172 - CENTRO	SOLANEIA / PB	FONTE
16.173.895-8	JOSE HELIO BARBOSA SOARES	R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 172 - CENTRO	SOLANEIA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL

PORTARIA Nº 01128/2013/CAD

27 de Setembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0239842013-2;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

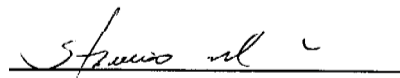
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/09/2013.



1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA

Anexo da Portaria Nº 01128/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.001.040-3	RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA	R TENENTE AURELIO CAVALCANTE, Nº 00006 - CENTRO	POMBAL / PB	NORMAL
16.156.470-4	MARIA FRANCISCA DE MOURA	R ISAUARA JUVINO DA SILVA, Nº SN - CENTRO	POMBAL / PB	NORMAL
16.113.618-4	JOSE DANTAS FILHO	R MANOEL PEDRO DE SOUSA, Nº 00284 - CENTRO	POMBAL / PB	NORMAL
16.143.826-1	PEDRO FERREIRA DE ARAUJO	R ANTONIO FERNANDES DE ALMEIDA, Nº 205 - CENTRO	POMBAL / PB	NORMAL
16.153.866-2	LILIAN TRAJANO DE SOUSA	R CORONEL JOAO CARNEIRO, Nº 58 - CENTRO	POMBAL / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL

PORTARIA Nº 01266/2013/CAD

21 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0257742013-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

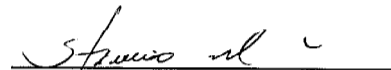
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/10/2013.



1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA

Anexo da Portaria Nº 01266/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.146.997-3	FRANCISCO DUTRA DA SILVA	R JUVENIO FERREIRA DA COSTA, Nº SN - CENTRO	PAULISTA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.975-4	BOLIVAL FARIAS DE OLIVEIRA ME	R PROJETADE, Nº SN - CENTRO	PAULISTA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.154.126-7	WELLINGTON GOMES DE SOUSA	R RAIMUNDO ALVES DE FARIAS, Nº 10 - CENTRO	PAULISTA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.900-3	RODRIGO ALVES DE FARIAS	SIT SANHARAO, Nº S/N - ZONA RURAL	PAULISTA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.121.926-8	ABRAAO ALVES DE FARIAS	R RAIMUNDO ALVES DE FARIAS, Nº 132 - CENTRO	PAULISTA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.001.017-9	FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO	R JOAO DANTAS DE ASSIS, Nº 94 - CENTRO	PAULISTA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.176.346-4	MARIA ELINALVA PEREIRA DUTRA	R CORONEL MANOEL JERONIMO, Nº 156 - CENTRO	PAULISTA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.899-6	MARIA DE LOUDES DE FARIAS FERNANDES	R SANTO TOME, Nº 121 - CENTRO	PAULISTA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.397-6	S.P. DE MEDEIROS FILHO, EPP	SIT JUREMA, Nº S/N - ZONA RURAL	POMBAL / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 01257/2013/CAD

17 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA LUZIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1314322013-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/10/2013.



0768189 - LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01257/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.149.359-0	EDILEUZA DOS SANTOS SILVA ME	R MANOEL ALVES DA SILVA, Nº 31 - CENTRO	SAO JOSE DO SABUGI /	SIMPLES NACIONAL
16.030.565-9	ERASMO CHAVES DE LIMA	R DA AREIA, Nº SN - CENTRO	SAO JOSE DO SABUGI /	NORMAL
16.153.489-9	FRANCISCO DE ASSIS PINTO DA SILVA	R OTILIO DANTAS DA NOBREGA, Nº 51 - SAO JOSE	SANTA LUZIA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.102.979-5	LUZIA MARIA DE MEDEIROS NOBREGA	AV JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 481 - SAO JOSE	SANTA LUZIA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.144-8	JOSE CARLOS DE LIMA SILVA CIMENTO	R JANUNCIO NOBREGA, Nº 0169 - CENTRO	SAO MAMEDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.011-6	VITÓRIA MARIA DA SILVA	TV LUIZ XAVIER, Nº 83 - CENTRO	SAO MAMEDE / PB	NORMAL
16.162.393-0	MARINALVA BATISTA DE MEDEIROS	R JOSE FERREIRA JUNIOR, Nº 50 - CENTRO	SANTA LUZIA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.687-5	CLODOMIRO MARTINS DE SOUZA	R SAO FRANCISCO, Nº 0259 - NOSSA SENHORA DE FATIMA	SANTA LUZIA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.175.011-7	INALDO MEIRA DE ARAUJO ME	R ENÉAS TRINDADE, Nº 120 - CENTRO	SAO MAMEDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.187.258-1	MARIA DE FÁTIMA ALVES MARTINS	ROD BR 230, Nº S/N - ZONA RURAL	SANTA LUZIA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.196.076-6	ALDA IEDA DA SILVA 06953773456	R EPITACIO PESSOA, Nº sn - CENTRO	SANTA LUZIA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SAPE**

PORTARIA Nº 01122/2013/CAD

26 de Setembro de 2013


O Coletor Estadual da C. E. DE SAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1241522013-2;
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;
RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 01122/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.131.976-9	PAULO TOMAZ	R S SEBASTIAO, Nº 354 - CENTRO	MARI / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SAPE**

PORTARIA Nº 01152/2013/CAD

3 de Outubro de 2013


O Coletor Estadual da C. E. DE SAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1295352013-9, 1078732013-7;
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;
RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/10/2013.


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 01152/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.154.549-1	ERNANDES DE AZEVEDO DA SILVA-ME	R JOAQUIM FRANCISCO GALVAO, Nº 185 - CENTRO	MARI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.174.993-3	SEVERINO FERNANDES DE SOUZA TRANSPORTES	R MANOEL MONTEIRO DE OLIVEIRA, Nº 20 - CENTRO	MARI / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOLANEA**

PORTARIA Nº 01251/2013/CAD

17 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1348602013-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no

Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/10/2013.


1611607 - ROMONILTON FERREIRA DE LIMA

Anexo da Portaria Nº 01251/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.138.425-0	GILSON CANDIDO DA SILVA	R GETULIO VARGAS, Nº 157 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL
16.112.452-6	GUARAGAS COMERCIO DE GLP LTDA	R S JOSE, Nº 00000 - CENTRO	SOLANEA / PB	OUTROS
16.122.640-0	JERUZA CANDIDO DA COSTA RODRIGUES - ME	R MARIA AGOSTINHO DA SILVA, Nº 00032 - CENTRO	ARARA / PB	NORMAL
16.091.647-0	JOAO PEREIRA DA SILVA DOCES ME	R 05 DE AGOSTO, Nº 00098 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL
16.116.820-5	JOSE WALTER BARBOSA DA	R MNS WALFREDO, Nº 00170 - CENTRO	SERRARIA / PB	NORMAL
16.130.951-8	LAURIJANE HENRIQUE DE MEDEIROS	R PE IBIAPINA, Nº - CENTRO	ARARA / PB	NORMAL
16.149.306-8	LAURIJANE HENRIQUE DE MEDEIROS	R SANADOR RUI CARNEIRO, Nº 211 - CENTRO	ARARA / PB	NORMAL
16.167.426-7	MARIA DO SOCORRO DIAS DOS SANTOS	R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 224 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL
16.139.313-6	PAULO ALVES DA SILVA	R LUIS FERREIRA DE MELO, Nº 00111 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL
16.157.037-2	RAIMUNDO REINALDO DA SILVA ME	R PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA, Nº 71 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL
16.179.141-7	RANNIERY SERGIO DA SILVA	R ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA, Nº 132 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL
16.194.536-8	RICARDO AUGUSTO DA ROCHA BRITO ME	SIT CHA DE LINDOLFO, Nº S/N - ZONA RURAL	BANANEIRAS / PB	NORMAL
16.117.135-4	SEVERINA BEZERRA PEREIRA	R HERMES LIRA, Nº 00055 - CENTRO	ARARA / PB	NORMAL
16.175.040-0	FABIO ROGERIO DA SILVA	R ARISTIDES DE MATIAS DE OLIVEIRA, Nº S/N - CENTRO	CASSERENGUE / PB	NORMAL
16.111.204-8	GILSON CANDIDO DA SILVA	R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 119 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL
16.162.510-0	CIRNE CONVENIENCIA LTDA	R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 365 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL
16.089.690-8	ADAELMA TAURINO FERREIRA	R CELSO CIRNE, Nº 365 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL
16.177.869-0	ALMERINA LIMA DA COSTA	R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 430 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL
16.158.805-0	ARLLEN DA COSTA RODRIGUES	R TOURINHO MORENO, Nº 26 - CENTRO	ARARA / PB	NORMAL
16.179.682-6	CACHACA CASCAVEL LTDA	SIT JATOBA, Nº S/N - ZONA RURAL	BANANEIRAS / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOLANEA**

PORTARIA Nº 01058/2013/CAD

19 de Setembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1230702013-6 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/09/2013.


1611607 - ROMONILTON FERREIRA DE LIMA

Anexo da Portaria Nº 01058/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.203.591-8	ELTANIA CRISTINA MELO DE SOUZA 36101693899	R 13 DE MAIO, Nº SN - CENTRO	SOLANEA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.190.797-0	EVANDRO SILVA FORTUNATO 08591666437	R ALFREDO BANDEIRA DA COSTA, Nº S/N - CENTRO	SOLANEA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 01114/2013/CAD

24 de Setembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1252802013-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/09/2013.


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 01114/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.097.121-7	CEMEL CONSTRUTORA MELO LTDA	AV RUI BARBOSA, Nº 127 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.184.464-2	MARIA DA GUIA LIRA DA COSTA	R QUINTINO BOCAIUVA, Nº 113 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.146.656-7	RONALDO DA COSTA LIRA	R JOAO BENEVIDES, Nº 373 - NOVO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.162.518-5	MARIZETE MOUSINHO DO NASCIMENTO ALVES	R DELFINO COSMO, Nº 343 - NORDESTE	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.117.142-7	JOSE BEZERRA DOS SANTOS	R OSMAR DE ARAUJO AQUINO, Nº 450 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.155.401-6	RÓSALVA TOSCANO DE ARAUJO	R AUGUSTO DE ALMEIDA, Nº 700 - NOVO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.147.128-5	ADALBERTO ALVES DE SOUZA	ROD PB 075, Nº S/N - ZONA RURAL	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.143.537-8	ADEMIR LEAL BATISTA	R CONEGO JOAO GOMES MARANHÃO, Nº 065 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.185.002-2	CARVALHO MOTOS LTDA	R FLORIANO PEIXOTO, Nº S/N - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.148.204-0	HIPER COMPRAS SUPERMERCADOS LTDA - ME	R AUGUSTO DE ALMEIDA, Nº 161 - NOVO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.088.079-3	JOSE SOARES ROMAO	R GETULIO VARGAS, Nº 85 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 01120/2013/CAD

26 de Setembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/09/2013.


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 01120/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.143.031-7	JUCIANE FERREIRA DO NASCIMENTO - ME	PC FERREIRA DE MELO, Nº S/N - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 01282/2013/CAD

23 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1352802013-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/10/2013.


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 01282/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.000.914-6	ADEIDE JOSE DE MENDONÇA	R FRANCISCA ALVES, Nº 77 - SAO JOSE	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.231-5	EMANOELA KARLA PEREIRA DE OLIVEIRA	R PREFEITO JOAO PIMENTEL FILHO, Nº S/N - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.204.808-4	LARISSA TOSCANO COSTA ME	ROD PB 55, Nº S/N - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.156.744-4	EMANUEL SOUZA DE ALMEIDA	R JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 13 - NORDESTE I	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE JUAZEIRINHO**

PORTARIA Nº 01233/2013/CAD

15 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1334302013-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/10/2013.


0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 01233/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.128.469-8	MARIA DA PAZ RODRIGUES DE ARAUJO	AV PREFEITO INACIO CLAUDINO, Nº 00002 - SANTA TEREZA	SOLEDADE / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MONTEIRO**

PORTARIA Nº 01097/2013/CAD

24 de Setembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/09/2013.


Fco Sérgio Fortaleza de Aquino
Coletor

Anexo da Portaria Nº 01097/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.190.302-9	MJC CONSTRUCOES LTDA	R NAPOLEAO SANTA CRUZ, Nº 46 - ALTO DA BELA VISTA	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 01245/2013/CAD

16 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1347762013-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/10/2013.


1585291 - PEDRO LEOPOLDO ALCANTARA DE LIMA R. MOURA

Anexo da Portaria Nº 01245/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.191.688-0	FRANCIMARCIO ARAUJO	R GETULIO VARGAS, Nº S/N - CENTRO	BARAUNA / PB	NORMAL
16.134.857-2	EUDA FABIANA BURITI DOS SANTOS	R ANANIAS PEREIRA, Nº 23 - CENTRO	PICUI / PB	NORMAL
16.178.054-7	EOLICA PICUI 4 - GERADORA DE ENERGIA LTDA	SIT OLHO D'AGUA NOVO, Nº S/N - ZONA RURAL	PICUI / PB	NORMAL
16.157.570-6	CILENE MACEDO COSTA ME	R JOSÉ ROZENDO DE OLIVEIRA, Nº S/N - LIMEIRA	PICUI / PB	NORMAL
16.177.902-6	FRANCISCO JANUARIO DOS SANTOS FILHO	SIT TANQUE DE AREIA, Nº S/N - ZONA RURAL	PICUI / PB	NORMAL
16.149.237-1	CAPALBO AGROPECUARIA LTDA	R JORN JOSE LEAL, Nº 145 - JUSCELINO KUBITSCHKE	PICUI / PB	NORMAL
16.168.900-0	DOMINGOS JOSE JUNIOR ME	R MANOEL HENRIQUES DA COSTA, Nº S/N - JUSCELINO KUBITSCHKE	PICUI / PB	NORMAL
16.154.669-2	ADELSON CLAYTON DOS SANTOS-ME	R MANOEL GREGORIO, Nº S/N - CENTRO	PICUI / PB	NORMAL
16.094.346-9	COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV	FAZ ALTO PATRIMONIO NOSSA SENHORA DA LUZ, Nº S/N - ZONA RURAL	PEDRA LAVRADA / PB	NORMAL
16.182.879-5	COOPERMINERAL - COOPERATIVA DOS MINERADORES DE FREI	R JANUNCIO PEREIRA, Nº 9 - CENTRO	FREI MARTINHO / PB	NORMAL
16.156.587-5	ELIELYD MACEDO DE OLIVEIRA	R JERSON MENDONCA DE ANDRADE, Nº 1125 - CENTRO	NOVA PALMEIRA / PB	NORMAL
16.133.277-3	DECORPEDRAS MINERACAO LTDA ME	R JORGE DE MENDONCA, Nº s/n - CENTRO	NOVA PALMEIRA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 01246/2013/CAD

16 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1347792013-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/10/2013.


1585291 - PEDRO LEOPOLDO ALCANTARA DE LIMA R. MOURA

Anexo da Portaria Nº 01246/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.201.358-2	MARCOS RAFAEL DE MEDEIROS	R ANTONIO PAULINO, Nº 80 - CENTRO	PICUI / PB	NORMAL
16.148.697-5	MINERACAO PARAIBANA ONE - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R JORN JOSE LEAL, Nº 145 - JUSCELINO KUBITSCHKE	PICUI / PB	NORMAL
16.148.134-5	IMETAME EXTRACAO MINERAL LTDA	SIT VARZINHA, Nº sn - ZONA RURAL	PEDRA LAVRADA / PB	NORMAL
16.145.820-3	OSMARI JOSE DE MACEDO	R ANTONIO BELARMINO DANTAS, Nº 60 - CENTRO	PICUI / PB	NORMAL
16.212.320-5	ISMAEL DA SILVA GOMES ME	R OTILIO PINHEIRO, Nº 100 - MONTE SANTO	PICUI / PB	NORMAL
16.144.905-0	PATRICIA KARLA DANTAS MAGZINE - ME	PC JOAO PESSOA, Nº 36 - CENTRO	PICUI / PB	NORMAL
16.178.283-3	RENETE SILVA LUCIANO	R MANOEL FRANCISCO DA SILVA, Nº 95 - CENTRO	FREI MARTINHO / PB	NORMAL
16.168.844-6	SANDERLY DANTAS DE MACEDO	SIT UMBURANAS, Nº S/N - ZONA RURAL	PICUI / PB	NORMAL
16.170.676-2	VALDIR DANTAS DOS SANTOS ME	R JOSE MENDES DE ARAUJO, Nº S/N - CENTRO	BARAUNA / PB	NORMAL
16.120.743-0	JAMILTON JOSE CORDEIRO	R JUVINIANO DE SOUTO, Nº 20 - CENTRO	PEDRA LAVRADA / PB	NORMAL
16.135.348-7	JOAO BATISTA ALVES	R HERONIDES MEIRA DE VASCONCELOS, Nº 270 - CENTRO	PEDRA LAVRADA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 01248/2013/CAD

16 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1347812013-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/10/2013.


1585291 - PEDRO LEOPOLDO ALCANTARA DE LIMA R. MOURA

Anexo da Portaria Nº 01248/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.137.151-5	LUCIANO SANTOS DA MATA	R VICENTE FERREIRA DE MACEDO, Nº 26 - CENTRO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.168.271-5	LUIS ALEXANDRE DA SILVA DANTAS	R ROSA ROSELI VENANCIO DE ARAUJO, Nº S/N - J K	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.209.255-5	MALBA TATIANA DANTAS SILVA	R MANOEL FRANCISCO, Nº 95 - CENTRO	FREI MARTINHO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.783-9	JOAO ADRIANO SILVA	R NATANAEL GOMES DOS SANTOS, Nº 40-A - CENTRO	BARAUNA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.208.647-4	JANIELSON ARAUJO DA SILVA ME	R JOSE LEAL, Nº 00 - LIMEIRA	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.194.240-7	JANAILMA DA SILVA SANTOS	R JOSE ROZENDO DE OLIVEIRA, Nº 00 - LIMEIRA	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.050-3	JALMA HENRIQUES BEZERRA	R HONORATO ANTONIO DANTAS, Nº S/N - CENTRO	FREI MARTINHO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.196.226-2	JAIR DOS SANTOS LIRA ME	R APRIGIO CLEMENTINO, Nº S/N - CENTRO	NOVA PALMEIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.175.388-4	IVONILSON NOBREGA DA SILVA	R ANTONIO PAULINO, Nº 175 - CENTRO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.190.453-0	HERONIDES MEIRA DE VASCONCELOS	R ANAIZA HENRIQUES, Nº S/N - JUSCELINO KUBITSCHKE	PEDRA LAVRADA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.172.846-4	HELIO ALMEIDA VIANA ME	R ANAIZA HENRIQUES, Nº S/N - JUSCELINO KUBITSCHKE	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.194.788-3	H.F. MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME	R OLAVO BILAC, Nº 21 - CENTRO	NOVA PALMEIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.299-6	H.F. MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME	R VICENTE FERREIRA, Nº 80 - CENTRO	PEDRA LAVRADA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.196.741-8	JARDIANE DE LIMA MACEDO	R DESP JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA, Nº 04417137420	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.226-3	JOAO BATISTA DE ARAUJO	R 24 DE NOVEMBRO, Nº 11 - CENTRO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.193.624-5	JOSE ALEX SANTANA DE FREITAS	R ANTONIO BELARMINO DANTAS, Nº S/N - LIMEIRA	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.147.879-4	JOSEILMA MARIA DANTAS DE BARROS	R SAO SEBASTIAO, Nº SNº - CENTRO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.211.135-5	LOURRANY QUEIROZ DANTAS - ME	R 24 DE NOVEMBRO, Nº 8 - CENTRO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 01249/2013/CAD

16 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1347822013-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas

fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/10/2013.

1585291 - PEDRO LEOPOLDO ALCANTARA DE LIMA R. MOURA

Anexo da Portaria Nº 01249/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.196.227-0	VITORIA ARIADNE QUEIROZ DA SILVA	R VICENTE FERREIRA DE MACEDO, Nº 30 - CENTRO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.478-3	VIRGINIA APARECIDA AZEVEDO NEGREIROS	AV GETULIO VARGAS, Nº 90-A - CENTRO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.178.197-7	VANESSA DE MEDEIROS DANTAS	R VICENTE FERREIRA DE MACEDO, Nº S/N - CENTRO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.199.914-0	SEBASTIAO TARCIO ARAUJO DANTAS	R PROFESSOR MURIMBECA, Nº 43 - CENTRO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.174.787-6	MARIA DAS GRAÇAS FREIRE DE MEDEIROS	R HERONIDES MEIRA DE VASCONCELOS, Nº 343 - CENTRO	PEDRA LAVRADA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.475-4	NAYLLA PRISCILA DE SOUZA DANTAS	R SAO SEBASTIAO, Nº 03 - CENTRO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.267-0	NILTON GOMES DA NOBREGA ME	R RAIMUNDO SALES DE MELO, Nº 81 - CENTRO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.173.917-2	ONALDO OLIVEIRA DE FREITAS	SIT BARRA DO PEDRO, Nº S/N - ZONA RURAL	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.170.512-0	PETRUCCIANI JOSE DA SILVA	R PEDRO SOARES, Nº S/N - CENTRO	BARAUNA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.174.423-0	RAYSSA MYLLANNA DO NASCIMENTO PEREIRA PACIFICO	R CORONEL ANTONIO XAVIER, Nº 59 - CENTRO	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.180.769-0	RENATO WAGNER OLIVEIRA SANTOS ME	R JOAO PESSOA, Nº S/N - CENTRO	BARAUNA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.173.129-5	WANDSON JORLAN HENRIQUES DA COSTA	R ROLDAO ZACARIAS DE MACEDO, Nº 120 - JUSCELINO KUBITSCHKE	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.609-0	RESTAURANTE E CERVEJARIA DETALHES LTDA	R EUGENIO DE VASCONCELOS, Nº 173 - CENTRO	PEDRA LAVRADA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.106.613-5	RILDES GOMES FERREIRA	R MANOEL FRANCISCO, Nº 26 - CENTRO	FREI MARTINHO / PB	SIMPLES NACIONAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1694ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado, a suplente Gilvia Dantas Macedo e verificada a existência de quórum, foi aberta às 9:00 horas a milésima seiscentésima nonagésima quarta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 1421962011-7 - Recurso HIE/CRF- nº 397/2012 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: NElfarma Com. de Produtos Químicos Ltda. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuantes: Giuseppe Tarcisio B. de Paiva/José Nelson O. Barbosa - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - **DECISÃO: empata-da aguardando o voto de desempate da Conselheira Presidente.** **02.** Processo nº 1035852008-8 - Recurso HIE/CRF- nº 027/2012 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: MASA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita - Autuante: José Jaidir da Silva - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - **DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico.** **03.** Processo nº 1224952009-7 - Recurso HIE/CRF- nº 283/2012 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: IZABEL D. QUEIROGA FRANCA - Preparadora: Coletoria Estadual de Pombal - Autuante: Antônio Andrade Lins - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - Adiado a pedido do Conselheiro relator. **04.** Processo nº 1271212010-8 - Recurso VOL/CRF- nº 206/2012 - Recorrente: CLS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuante: José Walter de Souza Carvalho - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - **DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário.** **05.** Processo nº 1093672008-5 - Recurso EBG/CRF- nº 286/2011 - Embargante: ENGARRAFAMENTO CO-ROA LTDA. - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos - Autuantes: Sérgio Ricardo A. Nascimento/Roberto Eli Patrício de Barros - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - Adiado a pedido do Conselheiro relator. **06.** Processo nº 1479112011-6 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 338/2013 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª Recorrente: TNL PCS S/A. - 1ª Recorrida: TNL PCS S/A. - 1ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Eduardo Sales Costa/João Elias Costa Filho - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - Adiado a pedido do Conselheiro relator. **07.** Processo nº 1281972009-9 - Recurso HIE/CRF- nº 109/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Wagner Lira Pinheiro/João Elias Costa Filho - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - Adiado a pedido do Conselheiro relator. **08.** Processo nº 106.4622012-8 - Recurso VOL/CRF- nº 264/2013 - Recorrente: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Fernanda Cefora Vieira Braz/Ivônia de Lourdes L. Lins - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - Adiado a pedido da Conselheira Relatora. **09.** Processo nº 0899792010-3 - Recurso HIE/CRF- nº 167/2012 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: DSA - DISTRIBUIDORA SORRISO DE ALIMENTOS LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa - Autuantes: Raimundo Lucian Leite/Jorge Luiz de Araújo Silva/Iraeda-Vana Mercês Nogueira/Ricardo Alassandro Dantas - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - **10.** Processo nº 0730312011-2 - Recurso VOL/CRF- nº 210/2012 - Recorrente: LUIZ

FERNANDES DA SILVA - Representante: Luiz Fernandes da Silva - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Simplício Vieira do Nascimento Junior - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - Adiado a pedido da Conselheira relatora. **11.** Processo nº 0720312011-2 - Recurso EBG/CRF- 279/2013 - Embargante: JOSELIA CORREIA DA SILVA NASCIMENTO - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira - Autuante: Silas Ribeiro Torres - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - Adiado a pedido da Conselheira relatora. **12.** Processo nº 0959242012-2 - Recurso HIE/CRF- nº 122/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: JOÃO BATISTA LIRA SILVA - Preparadora: Coletoria Estadual de Queimadas - Autuantes: Fernando César Barbosa da Rocha - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - **DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico.** **13.** Processo nº 0850722012-6 - Recurso VOL/CRF- nº 087/2013 - Recorrente: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S/A. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Fernanda Céfora Vieira Braz/Ivônia de Lourdes - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - **DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário.** **14.** Processo nº 0843612007-8 - Recursos VOL/HIE/CRF- nº 376/2012-1ª Recorrente: JCA MADEIREIRAS MARINHO LTDA. - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª Recorrida: JCA MADEIREIRAS MARINHO LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Sebastião de Sousa Forte - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - Adiado a pedido do Conselheiro relator. **15.** Processo nº 0285842011-4 - Recurso EBG/CRF- nº 441/2013 - Embargante: SOMAR SOCIEDADE MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA. - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa - Autuante: Antônio Nogueira Viera - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - Após leitura do voto do Conselheiro relator pediu vista o Conselheiro Roberto Farias de Araújo. **16.** Processo nº 0131922009-6 - Recurso EBG/CRF- nº 455/2013 - Embargante: COMERCIAL DE ESTIVAS E CEREIAIS SAN MARTIN LTDA. - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Coletoria Estadual de Aroeira - Autuante: Waldelino Vieira Filho - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - Adiado a pedido do Conselheiro relator. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 11:00 horas, convocando outra para o próximo dia 01 de NOVEMBRO, às 9:00 horas, em caráter ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira

GILVIA DANTAS MACEDO
Conselheira Suplente

DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 8º, XIX, e 39, do Decreto nº 31.502, de 10 de agosto de 2010, e tendo em vista os julgamentos ocorridos em Sessão Colegiada do Órgão, comunica que foi prolatada a seguinte decisão:

PROCESSO	ACORDÃO	SUJEITO PASSIVO	DECISÃO
037.544.2010-0	346/2013	CONSTRUARTE COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP	UNÂNIME - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no link: http://www.receita.pb.gov.br/idxinst_crf.php

Publicado no D.O.E. 06.11.2013
Republicar por Incorreção

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 8º, XIX, e 39, do Decreto nº 31.502, de 10 de agosto de 2010, e tendo em vista os julgamentos ocorridos em Sessão Colegiada do Órgão, comunica que foram prolatadas as seguintes decisões:

PROCESSO	ACORDÃO	SUJEITO PASSIVO	DECISÃO
103.585.2008-8	353/2013	MASA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.	UNÂNIME - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.
127.121.2010-8	354/2013	CLS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	UNÂNIME - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.
089.979.2010-3	355/2013	DAS - DISTRIBUIDORA SORRISO DE ALIMENTOS LTDA.	UNÂNIME - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.
095.924.2012-2	356/2013	JOÃO BATISTA LIRA SILVA.	UNÂNIME - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.
085.072.2012-6	357/2013	NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S/A.	UNÂNIME - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.
073.738.2010-7	358/2013	JOSELIA CORREIA DA SILVA NASCIMENTO.	UNÂNIME - RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIO NÃO CONHECIDO.
013.192.2009-6	359/2013	COMERCIO DE ESTIVAS E CEREAS SAN MARTIN LTDA.	UNÂNIME - RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIO DESPROVIDO.
000.634.2012-0	360/2013	ELETROSHOPPING CASA AMARELA LTDA.	UNÂNIME - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

O inteiro teor das decisões encontra-se disponível no link: http://www.receita.pb.gov.br/idxinst_crf.php


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Presidente

Secretaria de Estado
do Governo

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB

EXTRATO ATA DA DIRETORIA COLEGIADA DA ARPB
PROCESSO ARPB N.º 187/2013. PROCESSO PUNITIVO N.º 1003/2013 - ENERGISA Paraíba - Distribuidora de Energia S/A, OBJETO: AUTO DE INFRAÇÃO - AI N.º 1003/2013-ARPB-SFE; PENALIDADE: Multa do Grupo III. Infringência: Inciso III, Art. 10, da Resolução ANEEL n.º 363/2009. Enquadrado: Inciso I, do Art. 6.º e Arts. 14 e 15, da Resolução ANEEL n.º 63/2004. DECISÃO: A Diretoria da ARPB, no dia 11 de dezembro de 2013, conheceu o Recurso Administrativo interposto pela Distribuidora, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **não deu provimento, mantendo o valor da multa aplicada de R\$ **50.471,77** (cinquenta mil, quatrocentos e setenta e um Reais e setenta e sete centavos), mantendo a Decisão da Diretora Executiva de Fiscalização e Controle, contida no Despacho n.º 003/2013-DEFC. Fica Notificada a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar, querendo, novo Recurso, nos termos do Art. 33 e 34 da Resolução ANEEL n.º 063/2004, que serão submetidos à Instância Superior - ANEEL.**

João Pessoa, 12 de novembro de 2013.


José Otávio Maia de Vasconcelos
 Diretor Presidente

Secretaria de Estado
da Infraestrutura

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

PORTARIA N.º 108/2013/DOCAS-PB

Cabedelo, 07 de novembro de 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso - VII do Artigo 24, Inciso V do Estatuto Social, em consonância com a deliberação de competência outorgada pelo Conselho de Administração em Reunião realizada em 27 de janeiro de 2005, combinado com o que dispõe a Resolução do CONSAD n.º 001/2005.

RESOLVE:

Designar Comissão constituída por, **Gilmara Pereira Timóteo**, matrícula n.º 325, como Presidente, **Felipe Morais Arco Verde**, matrícula n.º 329 e **Ramon Rodrigues**, matrícula n.º 330, para comporem a **Comissão de Fiscalização de Contratos Jurídicos**.

Esta Portaria terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando a Portaria n.º 029/2013.

PORTARIA N.º 109/2013/DOCAS-PB

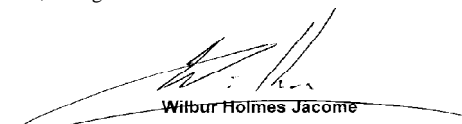
Cabedelo, 07 de novembro de 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso - VII do Artigo 24, Inciso V do Estatuto Social, em consonância com a deliberação de competência outorgada pelo Conselho de Administração em Reunião realizada em 27 de janeiro de 2005, combinado com o que dispõe a Resolução do CONSAD n.º 001/2005.

RESOLVE:

Designar Comissão constituída por, **Maria José Jacinto do Nascimento**, mat. 333, como Presidente, **Felipe Morais Arco Verde**, matrícula n.º 329 e **HELENA DE AZEVEDO VELOSO**, mat. n.º 334, para comporem a **Comissão de Fiscalização de Contratos Administrativos**.

Esta Portaria terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando a Portaria n.º 037/2013.


Wilbur Holmes Jacome
 Diretor Presidente

Secretaria de Estado dos
Recursos Hídricos, do Meio
Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DO MONUMENTO NATURAL VALE DOS DINOSSAUROS

A Superintendente da SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto n.º 12.360, de 20 de janeiro de 1988. **Considerando** o § 1º, incisos I, II, II e VII, do art. 225º da Constituição Federal do Brasil de 1988; regulamentados pela Lei n.º 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências; **Considerando** o Decreto N.º 23.832, de 27 de dezembro de 2002, que cria o Monumento Natural Vale dos Dinossauros; **Considerando** o art. 29, da Lei n.º 9.985/2000, que dispõe acerca da gestão das Unidades de Conservação.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Gestor Consultivo do Monumento Natural Vale dos Dinossauros foi criado e instituído de forma integrativa, construtiva, participativa, com a atribuição de órgão consultivo. O Conselho é integrante da estrutura administrativa do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, composto por entidades governamentais e não-governamentais, tem a finalidade de auxiliar a SUDEMA, no que concerne à administração da Unidade de Conservação, implementando a política ambiental nacional adotada para os Monumentos Naturais, visando a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, em conformidade com as definições estabelecidas pelo Decreto n.º 4.340/2002 que regulamenta a Lei n.º 9985, de 18 de julho de 2000. O funcionamento do Conselho Gestor Consultivo é regulado por este Regimento Interno que explicita os objetivos do Conselho, define quem são as entidades representadas no mesmo e quais suas atribuições.

Art. 2º - O Conselho Gestor Consultivo tem por competência e atribuições, no cumprimento de suas finalidades: **I** - Propôr planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, com o objetivo de garantir os atributos ambientais, culturais e paisagísticos e a proteção dos recursos naturais do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, visando o desenvolvimento sustentável da região; **II** - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo da Unidade, bem como o plano de atividades anual, projetos e ações nele propostos, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela SUDEMA; **III** - Promover a integração da Unidade de Conservação com as demais Unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão do Monumento Natural Vale dos Dinossauros; **IV** - Manifestar-se sobre documentos e propostas e requerimentos encaminhados pela comunidade e/ou empreendedores; **V** - Incentivar as atividades de pesquisa científica, estudos, monitoramento ambiental e o desenvolvimento do uso sustentável dos recursos naturais, bem como o controle das pesquisas realizadas, em andamento e dos resultados obtidos; **VI** - Anunciar, para a população local e circundante, local, data e pauta das reuniões do Conselho, através de cartazes e/ou outros meios de comunicação da região, utilizando a imprensa falada, se possível. Da mesma forma, divulgar as decisões do Conselho; **VII** - Manifestar-se sobre questões ambientais que envolvam a proteção e a conservação do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei; **VIII** - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto ambiental na Zona de Amortecimento (Z.A.) da Unidade de Conservação, mosaicos, corredores ecológicos e sítios paleontológicos associados propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias; **IX** - Convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para o Monumento Natural; **X** - Solicitar a realização de uma ou mais audiências públicas na hipótese de licenciamento ambiental de obras ou atividades de significativo impacto ambiental na Zona de Amortecimento (Z.A.) da Unidade de Conservação; **XI** - Divulgar ações, projetos, prestação de contas e informações sobre o Monumento Natural Vale dos Dinossauros, promovendo a transparência da gestão, de forma periódica, a cada reunião ordinária, ou extraordinariamente quando for necessário, de acordo com o plano de trabalho; **XII** - Acionar os Grupos de Trabalho para discussão de políticas e propostas de estudos; **XIII** - Estimular o processo participativo com prefeituras, empresas, associações, instituições de ensino superior, Organizações Não Governamentais - ONG's, entre outras entidades representativas; **XIV** - Requerer estudos técnicos, ao órgão Gestor da Unidade de Conservação, com a finalidade de criar, implantar e rever a cada 05 (cinco) anos o Plano de Manejo do Monumento Natural Vale dos Dinossauros e de sua Zona de Amortecimento; **XV** - Fomentar a captação de recursos financeiros, discutindo e propondo estratégias para a geração de renda destinada à manutenção e gestão da Unidade de Conservação; **XVI** - Sugerir alternativas sobre a aplicação de medidas compensatórias e mitigatórias, provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta e/ou de Compromisso, celebrados entre o poder público e infratores, no interesse de atender as prioridades do Plano de Atividades Anual da Unidade; **XVII** - Zelar pelas normas de uso, propostas no Plano de Manejo do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, determinando, quando julgar necessário, a realização de estudos sobre as alternativas e possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados na Unidade de Conservação e em sua Zona de Amortecimento, requisitando aos órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental; **XVIII** - Elaborar, aprovar e alterar o regimento interno do Conselho que por ventura sejam necessários, a cada biênio; **XIX** - Buscar certificações e titulações ambientais em nível nacional e internacional para o Monumento Natural Vale dos Dinossauros, como do seu entorno, mosaico, corredores ecológicos, sítios paleontológicos e culturais associados; **XX** - Estimular a educação ambiental dentro do Monumento Natural Vale dos Dinossauros e de seu entorno, através de projetos técnicos, desenvolvidos por Grupo de Trabalho Específico; **XXI** - Manter o nívelamento técnico dos conselheiros nos aspectos intrínsecos a

gestão da Unidade de Conservação e em matérias eventuais quando este Conselho for convocado;XXII – Criar mecanismos de participação da população e visitantes para sugestões e reclamações no âmbito do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;XXIII – Estimular a realização de atividades multiculturais dentro do Monumento Natural Vale dos Dinossauros e de seu entorno, mediante apresentação e aprovação dos projetos técnicos ao Conselho, nos limites das normativas aplicáveis;

CAPITULO IIDA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integrarão o Conselho Gestor Consultivo do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, representantes dos seguintes órgãos; entidades e setores: **I - Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba / SUDEMA** – uma vaga (titular e suplente); **II – Secretaria de Turismo de Sousa/PB** – uma vaga (titular e suplente); **III – Instituto Federal da Paraíba IFPB de Sousa**– uma vaga (titular e suplente);**IV – Câmara Municipal de Sousa**– uma vaga (titular e suplente); **V – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**– uma vaga (titular e suplente);**VI Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG**– uma vaga (titular e suplente); **VIII – Secretaria de Estado e Cultura**– uma vaga (titular e suplente);**IX – Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico– SETDE** - uma vaga (titular e suplente); **X – Fundação Municipal de Cultura de Sousa**– uma vaga (titular e suplente); **XI – Universidade Federal de Campina Grande**– sendo o titular 01 (um) representante do Centro de Ciências Jurídicas (UFCG-CCJ-Sousa) e o suplente 01 (um) representante do Centro da **UFCG-CAJAZEIRAS** **XII – Movimento de Preservação do Vale dos Dinossauros de Sousa -MOVISSAUROS**– uma vaga (titular e suplente);**XIII – Associação Fibras da Terra** – uma vaga (titular e suplente);**XIV – Fórum de Cultura do Alto Sertão da Paraíba– FOCA**– uma vaga (titular e suplente) **XV – Associação Comercial de Sousa– ACES**– uma vaga (titular e suplente);**XVI – Associação Comunitária Malhada dos Alves– AMAV**– uma vaga (titular e suplente);**XVII – Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE**– uma vaga (titular e suplente); **XVIII – Banco do Nordeste**– uma vaga (titular e suplente);**XIX – Acauã Produções Culturais** – uma vaga (titular e suplente);**XX – Sindicato dos Professores da Educação do Município de Sousa - SINDPROMS** – uma vaga (titular e suplente); § 1º - Os órgãos, entidades e setores integrantes do Conselho Gestor Consultivo do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, indicarão através da autoridade competente os seus representantes (titular e/ou suplente), sendo que as vagas (titular e suplente) podem pertencer a entidades diferentes, porém que representem o mesmo setor;

CAPITULO IIDO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Gestor Consultivo do Monumento Natural Vale dos Dinossauros se reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 dos seus membros. § 1º - As reuniões do Conselho Gestor Consultivo do Monumento Natural Vale dos Dinossauros serão públicas, tendo o poder de voto apenas aos Conselheiros Titulares e na ausência dos mesmos seus Suplentes. § 2º - A Presidência do Conselho deverá convocar reuniões extraordinárias sempre que solicitadas, com agendamento máximo de até dez dias, respeitando o disposto no Art. 4º, **Art. 5º** - As reuniões da Plenária obedecerão à seguinte ordem:**I** - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;**II** - Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;**III** - Agenda livre para, a critério da Plenária do Conselho, serem discutidos, ou levados ao conhecimento da Plenária, assuntos de interesse geral ou estabelecimento para pauta posterior;**IV**- Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião;**V** -Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.**Art. 6º** - As reuniões do Conselho terão início respeitando-se o número de membros presentes de acordo com a seguinte ordem de abertura, exceto para o caso previsto no artigo 30º:**I** - em primeira convocação, no horário divulgado em ofício, com a presença de metade mais 01 (um) dos seus membros;**II** - em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros;**III** – em caso de quantitativo menor que 1/3 (um terço) dos seus membros a reunião fica suspensa.**Parágrafo Único** – O intervalo entre cada convocação será de 15 minutos. § 1º – Em cada reunião será lavrada uma ata pela Secretaria Executiva e submetida aos conselheiros para aprovação na reunião.**Art. 7º** - As votações em assembléia ocorrerão por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo que o presidente só votará em caso de empate. § 1º Os conselheiros titulares e suplentes terão direito a voz e somente os titulares, direito a voto. § 2º Os suplentes terão direito a voto na ausência de seus titulares. § 3º Em caso de empate, será realizada nova votação, após 15 minutos de intervalo. Persistindo o empate, o Presidente desempatará.**Art. 8º** - A Presidência do Conselho poderá, após ouvidos demais membros, constituir Grupos de Trabalho, em conformidade com o estabelecido neste Regimento. § 1º – O Conselho poderá constituir quantos Grupos de Trabalho forem necessários.**Art. 9º** - A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram a Plenária o custeio das despesas de deslocamento e estada. § 1º – A cada 02 (dois) anos será pedido às instituições que compõem o Conselho Gestor Consultivo que indiquem ou reconfirmem os nomes dos seus representantes que ocuparão as vagas de 01(um) titular e/ou 01(um) suplente, por cadeira, junto ao Conselho. **Art. 10º** - Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho Gestor Consultivo do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, enviando-a para inclusão na pauta da reunião seguinte mediante requerimento ou por endereço eletrônico (e-mail) endereçado ao Presidente do Conselho.**Art. 11º** - Fica facultado nas reuniões, um tempo regimental de no mínimo de 10 minutos para discussão e em seguida votação pelos membros do Conselho., **Art. 12º** - Poderá ser permitida filmagem e/ou gravação das reuniões, mediante prévia autorização do Conselho.

CAPITULO IVDA ORGANIZAÇÃO

Art. 13º - A estrutura organizacional do Conselho Gestor Consultivo do Monumento Natural Vale dos Dinossauros é composta de:**I**, Plenária**II**, Presidência**III**, Vice-Presidência**IV**, Secretaria Executiva**V**, Grupos de Trabalho**Art. 14º** - A Plenária é a instância superior de definição das ações do Conselho. § 1º - Os membros Titulares da Plenária poderão ser representados por Suplentes previamente designados em suas faltas ou impedimentos. § 2º - Os assuntos a serem submetidos à apreciação da Plenária em conformidade com o estabelecido nos objetivos e atribuições deste Regimento serão apresentados unicamente por membros do

Conselho.**Art. 15º** - A Presidência do Conselho será exercida pela Chefia do Monumento Natural Vale dos Dinossauros como preconizado em Lei Federal 9.985/2000. § 1º – Na ausência da Presidência, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Vice-Presidência e no impedimento deste, da Secretaria Executiva. § 2º - O voto minerva (desempate) caberá à Presidência do Conselho apenas, quando assim for exigido.**Art. 16º** - A Vice-Presidência do Conselho será exercida por membro eleito pela Plenária.**Art. 17º** - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por membro eleito pela Plenária.**Art. 18º** - Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo do Monumento Natural Vale dos Dinossauros.**Art. 19º** - Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos e registrados pela Presidência.**Art. 20º** - A Secretaria Executiva do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões da Plenária, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões, no seu impedimento o Presidente designará o seu substituto para aquela Reunião.**Art. 21º** - Os documentos de que trata o Art. 19º serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho, e encaminhados aos Grupos de Trabalho, se for o caso. § Único – A Presidência do Conselho poderá devolver ao interessado, documentos recebidos que tratem de assuntos que podem ser solucionados pela rotina técnica-administrativa do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, com concordância de seus membros por meio de comunicação oficial ou endereço eletrônico (e-mail).**Art. 22º** - Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções visando agilizar o trâmite de processos e assuntos que pela sua natureza e/ou localização situem-se na esfera de competência de diversos órgãos públicos. Os Grupos de Trabalho, também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho, através da análise e relato integrado de técnicos de diferentes órgãos e formações profissionais. § 1º - Os resultados destes estudos dos Grupos de Trabalho serão encaminhados à Secretaria Executiva.

CAPITULO VATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO

Art. 23º - A Presidência do Conselho será ocupada pelo Chefe do Monumento Natural Vale dos Dinossauros.**Art. 24º** - Ao Presidente incumbe: **I** – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho nos termos deste Regimento, inclusive quando estas forem solicitadas pelos demais membros do Conselho, cabendo-lhe o voto pessoal, em caso de empate;**II** – Submeter à Plenária as matérias na pauta do dia;**III** – Ordenar o uso da palavra;**IV** – Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;**V** – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;**VI** – Submeter à apreciação da Plenária o Relatório de Atividades executadas pela Unidade de Conservação;**VII** – Encaminhar à Superintendência da SUDEMA exposições de motivos e informações sobre as propostas da competência do Conselho Gestor Consultivo;**VIII** – Submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;**IX** – Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competências;**X** – Constituir e extinguir Grupo de Trabalho, ouvidos os demais membros do Conselho;**XI** – Representar o Conselho ou delegar sua representação;**XII** – Tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;**XIII** – As decisões tomadas *ad referendum* deverão ser apreciadas pelo Conselho;**XIV** – Autorizar a divulgação oficial na imprensa de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Conselho;**XV** - Dispor sobre funcionamento da Secretaria Executiva;**XVI** – Delegar competências a Secretaria Executiva, quando necessário;**XVII** – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.**Art. 25º** - Ao Vice-Presidente incumbe: **I** - Substituir a Presidência do Conselho na sua falta ou impedimento;**II** - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;**III** - Elaborar e encaminhar ao Presidente do Conselho relatórios semestrais de avaliação do desempenho do Conselho;**IV** - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência.**Art. 26º** – Aos Conselheiros compete: **I** – Comparecer, participar e votar nas reuniões do Conselho;**II** - Solicitar ao Presidente convocação de reunião extraordinária;**III** – Debater e votar as matérias em discussão;**IV** – Analisar, opinar e definir o posicionamento do Conselho sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;**V** – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva, referentes à assuntos tratados no Conselho;**VI** – Apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;**VII** – Participar das atividades do Conselho Consultivo, com direito à voz e voto;**VIII** – Tomar a iniciativa de propor temas e assuntos a serem encaminhados a Plenária, sob a forma de propostas e projetos;**IX** – Propor questões de ordem nas reuniões plenárias;**X** – Solicitar a verificação do *quorum*;**XI** – Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro, conforme o regimento;**XII** - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das atribuições do Conselho previstas neste Regimento Interno;**XIII** - apresentar, discutir e votar alterações nesse regimento interno conforme pré-estabelecido neste regulamento;**XIV** - apresentar moções de congratulações ou repúdio;**XV** – Assinar atas das reuniões do Conselho;**XVI** – propor a criação ou dissolução de Grupos de Trabalho para fins específicos;**XVII** - participar dos Grupos de Trabalho, de acordo com resolução da Plenária, podendo presidi-los, quando eleito;**XVIII** - buscar cooperação, no ambiente de suas instituições, para implantação das medidas aprovadas pelo Conselho;**XIX** - votar e ser votado para os cargos previstos nesse regimento, exceto para Presidência;**XX** - cumprir este regimento interno, ficando sujeito às penalidades cabíveis, em caso contrário.

CAPITULO VISECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO

Art. 27º - À Secretaria Executiva incumbe: **I** - Prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa necessários ao funcionamento do Conselho;**II** - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;**III** - Assessorar o Presidente em questões de competência do Conselho;**IV** - Organizar, manter e disponibilizar, quando requerido, o arquivo da documentação relativo às atividades do Conselho Gestor Consultivo;**V** - Colher dados e informações dos setores da administração pública e de setores não-governamentais integrantes, necessários às atividades do Conselho;**VI** - Propor à Presidência do Conselho a pauta das reuniões;**VII** - Convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu Presidente e com o apoio da estrutura administrativa da Unidade de Conservação;**VIII** - Acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;**IX** - Organizar assuções de pauta de reunião;**X** - Distribuir com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as Reuniões a pauta, e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para os membros do Conselho;**XI** - Submeter à apreciação da Plenária, propostas

sobre matérias de competência do Conselho que lhe forem encaminhadas pela Presidência; **XII** - Elaborar o Relatório Anual de Atividades do Conselho, submetendo-o ao Presidente do mesmo; **XIII** - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Gestor Consultivo; **XIV** - Prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros; **XV** - Comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas da Plenária; **XVI** - Executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor Consultivo; **XVII** - Efetuar controle sobre documentos de que trata o Art. 19º, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação das atividades dos Grupos de Trabalho; **CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA E DA PERDA DE MANDATO** **Art. 28.** A ausência da representação da entidade no Conselho Gestor Consultivo do Monumento Natural Vale dos Dinossauros em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou alternadas, durante o biênio, sem justificativa implicará na sua exclusão. § 1º A justificativa de falta deverá ser feita por ofício e enviada à Presidência, e § 2º As justificativas a que se refere este artigo deverão ser de matéria institucional da entidade, sujeitas a apreciação da Plenária, na reunião ordinária. § 3º A falta não justificada de uma entidade será comunicada a seu representante legal por ofício expedido pela Secretaria Executiva após o prazo regimental para recebimento da justificativa. § 4º A perda do direito a voto de uma entidade será efetivada a partir de resolução em Plenária, com registro em ata e encaminhada cópia a seus órgãos competentes. **Art. 29.** Perderá a condição de conselheiro aquele que cometer falta julgada grave por ocasião de sua atuação no Conselho. § 1º A perda de mandato de um conselheiro será efetivada a partir de resolução da Plenária, que deverá julgar a gravidade da falta cometida. § 2º A entidade que, por ventura, seja representada por conselheiro que venha a perder seu mandato deverá indicar um substituto através de ofício endereçado à Presidência deste Conselho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a resolução que determina a perda do mandato. **Art. 30.** Ocorrerá vacância de mandato de uma entidade quando seu representante legal solicitar oficialmente ao Presidente a exclusão da entidade deste Conselho, ou por decisão motivada e justificada do Conselho, com votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sendo que sua substituição será indicada e aprovada pelo Conselho. **PARÁGRAFO ÚNICO - A ENTIDADE SUBSTITUTA DEVERÁ SER CONGÊNERE OU SIMILAR A EXCLUIDA.**

CAPÍTULO VIII GRUPOS DE TRABALHO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO

Art. 31º - Os Grupos de Trabalho serão formados por, no mínimo, dois membros do Conselho, titulares ou suplentes, onde um deles será o Coordenador e outro o Relator, além de Especialistas de reconhecida competência, mesmo que não façam parte do Conselho. A composição será sugerida pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pela Plenária. § 1º - Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a afinidade das representações com o assunto a ser discutido. **Art. 32.** Compete aos Grupos de Trabalho: **I** - estudar, analisar, emitir parecer e elaborar projetos e matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios; **II** - proporcionar o suporte técnico e científico necessário às decisões do Conselho Gestor Consultivo da Unidade de Conservação em matérias específicas. **Art. 33º** - As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador. **Art. 34º** - Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento. **Art. 35º** - Os pareceres dos Grupos de Trabalho a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 20 (vinte) dias de antecedência à data da realização da reunião para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência. § 1º - Cabe aos Grupos de Trabalho realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho. § 2º - Após as discussões o assunto será votado pela Plenária.

CAPÍTULO IX AVALIAÇÃO CONTINUA

Art. 36º - Os conselheiros poderão apresentar propostas de alteração deste regimento, durante o biênio do Conselho, encaminhando-as à Presidência. § 1º A Presidência submeterá ao Conselho as propostas de alteração deste regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenária. § 2º O quorum mínimo para votação de alteração do regimento deverá ser de metade dos membros do Conselho mais 01 (um) e a aprovação só poderá ser feita com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes. **Art. 37º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados na Plenária. **Art. 38º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Laura Farias
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente

REGULAMENTO DE USO PÚBLICO DO MONUMENTO NATURAL VALE DOS DINOSSAUROS

O presente documento tem como objetivo subsidiar o ordenamento do uso público do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, considerando:

Art. 1º - Os objetivos do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, que são:
I - Preservar todo o conteúdo fóssilífero existente dentro das áreas desta Unidade de Conservação, especialmente as pegadas de dinossauros localizadas na Passagem das Pedras;
II - Promover a educação e a interpretação paleoambiental e a recreação em contato com a natureza e o turismo disciplinado;
III - Proporcionar os meios e incentivos para as atividades de pesquisa científica e os estudos e monitoramento ambiental;
IV - Proteger e recuperar os recursos hídricos e edáficos da área;
V - Contribuir para a preservação e a restauração dos diversos ecossistemas naturais;
VI - Promover as aplicações dos princípios e práticas da conservação da natureza no processo de desenvolvimento da região;
Art. 2º - Que os regulamentos nacionais adotados para as unidades de conservação da categoria de monumento natural preveem normas específicas e limitadas para sua utilização pública; O Decreto Federal N° 4.340/2002 que dispõe sobre a regulamentação do Sistema

Nacional de Unidades de Conservação;

Considerando a Lei N° 9.605/1998 que trata sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

CAPÍTULO II DO ACESSO

Art. 3º - É permitido:

I - O acesso somente pelo portão oficial situado na Rua Projetada S/N Vale dos Dinossauros – Área Rural Sousa/PB – CEP 58800-000 de terça à domingo, das 08h às 17h;
II - Estacionar veículos automotores somente em local designado e sinalizado pela Chefia do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;
III - O acesso às instalações técnico-científica e administrativas, somente mediante autorização do setor correspondente.

Art. 4º Não é permitido:

I - O acesso e permanência de pessoas em estado físico e/ou psíquico que possa perturbar a boa ordem como: embriagadas; entorpecidas; portando armas de fogo e/ou arma branca, exceto profissionais habilitados e expressamente autorizados e pessoas em trajés sumários (roupas de banho, sem camisa, etc.);

II - O acesso de menores de 12 anos desacompanhados de um responsável legal;
III - Entrar com qualquer animal doméstico ou silvestre, exceto portadores de necessidades especiais.

IV - Estacionar ou parar veículos automotores ou outros meios de transportes tais como: bicicletas, cavalo, carroças e similares em cima das calçadas, do gramado, dos jardins, nos terraços e nas trilhas;

V - Circular com veículos automotores ou outros meios de transportes tais como: bicicletas, cavalo, carroças, skates, patinetes, patins e similares em cima das calçadas, do gramado, dos jardins, nos terraços, nas passarelas e nas trilhas;

VI - Circular com veículos automotores com velocidade superior a 20km/h.

VII - Definir-se como limite deste *caput* a borda da Unidade de Conservação um raio da área core em 200m seja qualquer alteração da paisagem.

Art. 5º - A Chefia do Monumento Natural Vale dos Dinossauros poderá vetar a entrada de veículos, equipamentos e pessoas, caso estes possam apresentar risco à ordem no local.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO

Art. 6º - Do acervo das Coleções Vivas e Paleontológicas

- Não é permitido:

I - Escrever, gravar, pintar ou afixar letreiros, cartazes, avisos, figuras, material fóssilífero ou palavras nas árvores e demais plantas;

II - Arrancar, danificar ou apanhar do chão, ou de qualquer planta, galho, flores, folhas, frutos, sementes ou troncos, material geológico e paleontológico, salvo em atividades de pesquisa autorizadas pela Chefia do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;

III - Permanecer ou pisar sobre gramados, canteiros, jardins, ou acervos paleontológicos (pegadas);

IV - Subir em árvores ou nos modelos representativos de espécies de dinossauros;

V - Alimentar, capturar, pescar, caçar, maltratar ou matar qualquer animal silvestre;

VI - Fumar em toda área do Monumento Natural Vale dos Dinossauros.

Art. 7º - Do acervo Artístico, Arquitetônico e Paisagístico.

- Não é permitido:

I - Arrancar ou danificar as placas de sinalização e/ou de identificação;

II - Escrever, gravar, pixar, grafitar, pintar ou afixar letreiros, cartazes, avisos, palavras ou figuras de qualquer natureza nas edificações e monumentos, como bancos, pontes, muros, bebedouros, prédios, totens e demais construções e equipamentos;

III - Subir em cercas, muros, mesas e bancos dos quiosques, corrimões das passarelas, monumentos e demais equipamentos;

CAPÍTULO IV DO LAZER

Art. 8º - É permitido:

I - A prática de atividades recreativas que não ameacem ou perturbem a boa ordem e a vida silvestre, como caminhadas, desde que sejam previamente agendadas e autorizadas pela Chefia do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;

II - Fazer lanches somente em local designado pelo Regulamento do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;

Art. 9º - Não é permitido:

I - Entrar com objetos/equipamentos que possam danificar o acervo ou perturbar a boa ordem e a vida silvestre, tais como brinquedos (bolas, bicicletas, pipas, etc.) instrumentos musicais, aparelhos sonoros, fogos de artifício, armas de fogo, exceto em casos previamente autorizados pelo Regulamento do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;

II - Consumir bebidas alcólicas ou qualquer substância ilícita;

III - Praticar atividades físicas e esportivas, como corridas, ciclismo, sem a autorização da Chefia do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;

IV - Entrar em trilhas sem a autorização e acompanhamento de condutor designado pela Chefia do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;

V - Acampar, fazer churrasco ou acender fogueiras na área do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;

VI - Distribuir material de propaganda de natureza política ou religiosa;

VII - Distribuir material de propaganda cultural e /ou comercial, exceto em casos autorizados pela Chefia do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;

VIII - Fazer culto, comício ou qualquer outra forma de expressão de cunho religioso, político ou comercial em toda área core;

VIII - Qualquer tipo de atividade após o horário de visitação definido por este Regulamento, exceto em casos previamente autorizados pela Chefia do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, de acordo com o Manual de Orientações Metodológicas de Fomento ao Turismo em Parques e Entorno do MTur/2011.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Não é permitido:

I - Dispor resíduos (lixo) fora dos locais apropriados;

II - Praticar qualquer ato que possa provocar incêndios;
III - Vender ou oferecer artigos comerciais, exceto nos locais determinados para este fim, de acordo com o Decreto Federal 4.340/2002;
IV - Angariar donativos, contribuições, assinaturas, subscrições e outros recolhimentos semelhantes;
V - A utilização comercial de imagens do Monumento Natural Vale dos Dinossauros seja em fotografias, filmagens ou em outros meios, salvo mediante autorização da Chefia do Monumento Natural Vale dos Dinossauros e observadas as limitações de usos dispostas neste regulamento e no Decreto Federal N° 4.430/2002;
VI - Coletar material biológico (plantas, animais), geológico (rochas, água, solos) e paleontológico sem a autorização da Chefia do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;
 - As sugestões e reclamações dos visitantes serão registradas por meio de caixa de sugestões presente no Museu do Monumento Natural Vale dos Dinossauros e por e-mail institucional;
 - A Chefia, observando os interesses do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, poderá instituir normas complementares a este Regulamento mediante aprovação do Conselho Gestor Consultivo;
 - A permanência de objetos, veículos e equipamentos dentro do Monumento Natural Vale dos Dinossauros de inteira responsabilidade do seu proprietário, ficando a unidade isenta por danos causados aos mesmos;

CAPÍTULO V

DO CUMPRIMENTO E DAS PENALIDADES

Art. 10 - Cabe a todos os funcionários e concessionários do Monumento Natural Vale dos Dinossauros cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, encaminhando os casos omissos e duvidosos à Chefia do Monumento Natural Vale dos Dinossauros;

Art. 11 - Serão denunciados e entregues à autoridade policial competente os que infringirem o presente Regulamento, depois de advertidos e/ou praticarem atos de ofensa ou violência contra os funcionários e concessionários do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, no exercício de suas funções legais;

Art. 12 - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições deste Regulamento ficarão sujeitas as penalidades civis ou penais cabíveis;

Art. 13- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com a aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Chefia do Monumento Natural Vale dos Dinossauros, com a aprovação do Conselho Gestor, quando necessário.

Laura Maria Farias
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
 Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAL E AVISO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº03/2013

A SUDEMA- Superintendencia de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo no Decreto Federal 6.514/08; art 37 e 225 da Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº6.544/97 c/c 6.757/99, convoca os abaixo relacionados **a comparecerem nesta autarquia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental, **sob pena de Inscrição na Dívida Ativa** e posterior Execução Fiscal.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº03/2013

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	Cildericki Antony Costa de Farias	081.298.764-00	2013-004588
02	Cicero Lucena "Coligação por amor a João Pessoa sempre"	15.910.150/0001-00	2012-008057
03	Cicero Lucena "Coligação por amor a João Pessoa sempre"	15.910.150/0001-00	2012-008069
04	Sebastião Lopes Galvão	242.238.084-00	2012-000907
05	Edinaldo Rodrigues Chaves Filho	237.513.204-15	2013-001864
06	Ismael Nascimento da Silva	898.311.874-15	2012-002104
07	José Carlos dos Santos	979.167.654-20	2012-008787
08	Gilvan Gonçalves de Farias	023.033.964-68	2013-003912
09	Ozinete Gomes de Sá	052.541.164-04	2013-004047
10	Reginaldo da Silva do Nascimento	033.135.108-85	2013-003031
11	José André Filho	872.472.914-00	2012-000679
12	Luiz Carlos da Silva Pontes	033.280.424-07	2012-001554
13	Luciano Brito da Silva	078.113.184-74	2012-007374
14	Cicero Lucena "Coligação por Amor em João Pessoa Sempre"	15.910.150/0001-00	2012-008077
15	Rosildo Moura de Oliveira	028.489.497-40	2013-003514

João Pessoa, 10 de novembro de 2013

LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
 Superintendente

Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba

EDITAL E AVISO

COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA
 CNPJ (MF) Nº 09.189.499/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 19 de Novembro de 2013, às 15 (quinze) horas, em sua sede social à Rua Barão do Triunfo, 340, nesta capital do Estado da Paraíba, para deliberarem sobre os seguintes itens:

- Eleição do novo Membro do Conselho de Administração, triênio 2013/2016;
- Outros assuntos de interesse social.

João Pessoa, 10 de Novembro de 2013.

Livânia Maria da Silva Farias
 Presidente do Conselho de Administração

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

EDITAL E AVISO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

CHAMADA PÚBLICA
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2013

OBJETO: Serviço de manutenção e troca de dispositivos dos equipamentos monitores de gases, em conformidade com a Norma Regulamentar Nº 33 – Trabalhos em Espaços Confinados do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o **Termo de Referência**.

RETIRADA DO TERMO DE CHAMADA PÚBLICA E ANEXOS: Através do site <http://www.pbgas.pb.gov.br> e / ou obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente externo (das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min), na Sede da PBGÁS, sito na Rua Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 4.756, Cabo Branco, João Pessoa – PB.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser entregues até às 18:00h do dia 20/11/2013 na sede da PBGÁS, no endereço acima, direcionadas ao Setor de Compras ou através do correio eletrônico compras@pbgas.com.br.

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Presidente